



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA
SAUEL - SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
Divisão de Protocolo e Comunicação

Processo :

5599.2020 . 22

Abertura : 18/06/2020 - 10:54:18

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO
SAUEL

ARQUIVADO EM:



Interessado: ITEDES - ITEDES

Título: OF. 054/2020-ITEDES/DIR - SOLICITA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE "QUALIDADE E SEGURANÇA NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL IV"

1a. Tramitação:

23/06/2020

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

02497

TRAMITAÇÃO

Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE
01	25/06/20	PROEX	11			21		
02	04/09/20	PROF. ULISSES P. PEREIRA CCAI/DEP. MVP	12			22		
03	22/09/20	GABINETE DA REITORIA	13			23		
04	01/12/20	PROEX	14			24		
05	03/02/21	PROPLAN/ DIV. CONV. E AC.	15			25		
06	08/02/21	PROEX	16			26		
07	15/02/21	PROF. ANA A. S. BAPTISTA DEP. ANV/PICCA	17			27		
08	23/02/21	CONSELHO DE CENTRO - CCA	18			28		
09	26/02/21	PROEX	19			29		
10	10/03/21	PROPLAN	20			30		

Obs.: Emita sempre guia de envio ao proceder a tramitação do Processo. Ela é indispensável para o controle da tramitação e a localização do mesmo.

OF. 054/2020-ITEDES/Dir.

Londrina, 15 de junho de 2020.

Ao Magnífico Reitor

Vimos mui respeitosamente, solicitar a Vossa Magnificência a celebração do Convênio de Cooperação Técnica, que tem por objetivo a promoção do Programa de Atendimento à Sociedade: "QUALIDADE E SEGURANÇA NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL IV", sob a coordenação do Prof. Dr. Ulisses de Pádua Pereira, promovido pelo Departamento de Medicina Veterinária Preventiva - Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Estadual de Londrina.

Considerando a data de protocolamento de pedido de renovação do convênio acima citado, e verificando que o prazo para tal procedimento deveria ter ocorrido conforme Instrução de Serviços PROEX 001/2017. O ITEDES esclarece que seu setor de convênios encarregado dos tramites pertinentes aos convênios passou por problemas nos últimos 07 (sete) meses ao qual foi gerado este lapso no prazo para protocolar o convênio.

Considerando que o convênio ainda esta em vigência até a data de 26/06/2020 e que o Programa que ora se pretende renovar, não teve suas atividades interrompidas, atividades essas como as pesquisas, e a prestação de serviços à comunidade, a qual é administrada financeiramente por este Instituto, solicitamos que tais atividades sejam respaldadas por meio do convênio proposto no que pese a intempestividade do pleito, solicitamos que o mesmo seja considerado.

Diante do acima exposto solicitamos que sejam convalidadas as atividades e atos praticados no estrito cumprimento do objeto do presente convênio.

Limitado ao exposto, subscrevemo-nos.

Cordialmente,


Élio Coutinho

Gerente

Ao
Magnífico Reitor
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
UEL

MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ITEDES

A **Universidade Estadual de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho e o **Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.413.717/0001-65 com sede à Avenida Presidente Castelo Branco, n. 655, Jardim Presidente, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominado **ITEDES**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Prof. Dr. Ulisses de Pádua Pereira, resolvem firmar o presente Convênio, de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual n.º 15.608, de 16/08/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.ºs 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com a Resolução n.º 008/2012 do Conselho de Administração da **UNIVERSIDADE**, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as convenentes, visando a execução do Programa de Atendimento à Sociedade: **QUALIDADE E SEGURANÇA NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL IV**, a ser desenvolvido pelo Departamento de Medicina Veterinária Preventiva - Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Centro de Ciências Agrárias da **UNIVERSIDADE**.

Parágrafo Primeiro – Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

Cláusula Segunda – Das Atividades

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as seguintes atividades:

1. Orientar produtores, técnicos, indústria de alimentos de origem animal e serviços públicos de inspeção e vigilância, para a detecção de problemas de qualidade e segurança, bem como formas de localizar sua origem no fluxograma de produção.
2. Orientar e auxiliar a identificar pontos críticos de contaminação de produtos alimentícios e ambiente de produção.
3. Oferecer cursos para formação ou atualização de pessoal envolvido com a produção de alimentos de origem animal.
4. Realizar as análises físico-químicas e microbiológicas, inclusive identificação de microrganismos, necessárias para balizar as orientações para correção de problemas.
5. Orientar quanto ao emprego adequado de produtos químicos para higienização de equipamentos e pessoal.
6. Interpretar laudos

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio do ITEDES, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme tabela de preços constante do Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da vigência do Convênio, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do programa.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e o ITEDES, serão depositados no Banco Itaú Unibanco S.A. (341), Agência 4113, na conta corrente 02573-0, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O ITEDES poderá reter 5% (cinco por cento) do valor apurado, na forma do Art. 4º, inciso III da Resolução CA n.º 008/2012, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Parágrafo Quarto – Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Parágrafo Quinto – As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Convênio, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Parágrafo Sexto – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste

Convênio, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente cláusula, observada a disposição da cláusula oitava.

Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes do Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc) serão pagos pelo ITEDES, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual n.º 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UNIVERSIDADE, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva - Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Centro de Ciências Agrárias:

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva - Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Centro de Ciências Agrárias da UNIVERSIDADE;
- e) fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pelo ITEDES;
- f) atribuir ao Coordenador do Programa a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, Art. 137, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado.

Cláusula Sexta – Das Atribuições do ITEDES

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de

- acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;
- e) providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;
 - f) receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na cláusula terceira;
 - g) repassar à UEL a importância correspondente a 10% do valor arrecadado, na forma do art. 4º, inciso I da Resolução CA n.º 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
 - h) repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do art. 4º, inciso II da Resolução CA n.º 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
 - i) destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Programa, na forma do art. 4º, inciso IV da Resolução CA n.º 008/2012, até o término da vigência do presente Convênio;
 - j) responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
 - k) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial circunstanciado das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA n.º 008/2012;
 - l) ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do Convênio, na forma do Art. 11 da Resolução CA n.º 008/2012;
 - m) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, atendendo-se ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio.

Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.

Parágrafo Primeiro – A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

Parágrafo Segundo – As atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão da carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro – Os servidores que desenvolverem atividades no Programa poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA n.º 008/2012 e seu parágrafo único.

Cláusula Oitava – Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente Convênio o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste Convênio, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA n.º 008/2012, serão aplicados na conta corrente informada no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

Cláusula Nona – Do Relatório Final

O Coordenador do Programa terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, para encaminhar ao ITEDES relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA n.º 008/21012.

Parágrafo Primeiro – O ITEDES terá um prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Convênio, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades.

Parágrafo Segundo – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

Parágrafo Terceiro – A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

Cláusula Décima – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 26/06/2025, ficando convalidadas as atividades e atos praticados no estrito cumprimento do objeto do presente Convênio, executados desde 27/06/2020, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Caso as obrigações decorrentes do objeto do Convênio não possam ser concluídas no prazo indicado no *caput* desta cláusula, o mesmo poderá ser prorrogado por

período suficiente para a sua conclusão, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecido o prazo máximo legal.

Parágrafo Segundo – Qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Convênio, com justificativa escrita pela parte interessada, apreciada, quando for o caso, pela Coordenação do Programa, e devidamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção

O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, Termo de Encerramento.

Parágrafo Único – O Termo de Encerramento a que se refere o *caput* da cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes quanto às atividades pendentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Londrina, _____ de _____ de 20 _____.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho – Reitor

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - ITEDES**
Prof. Dr. Ulisses de Pádua Pereira
Diretor - Presidente



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO
DIVISÃO DE PROJETOS
Telefones: (43) 3371-4572 ou 3371-4172

PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE (PAS)

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR:

Nome: Ulisses de Padua Pereira

Centro: de Ciências Agrárias - CCA

Departamento: de Medicina de Veterinária Preventiva (DMVP)

E-mail: upaduapereira@gmail.com / lipoa.uel@gmail.com

Telefone para Contato: (43) 3371-5617

II - Programa de Atendimento à Sociedade (PAS)– Resolução CA nº. 008/2012

FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS NESTA MODALIDADE:

- até 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado à UEL, como forma de ressarcimento de custos indiretos;
- 4% (quatro por cento) sobre o valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL (FAEPE/UEL);
- até 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado a convenente;
- 6% (seis por cento) sobre o valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no PAS;
- no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor arrecadado ao próprio PAS, sendo que atividades não contempladas na previsão orçamentária e no demonstrativo de custos, devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração mediante adequação do Plano de Trabalho;
- **os percentuais estabelecidos nesta modalidade não se aplicam** aos convênios fomentados com recursos oriundos de fundos públicos, devendo o orçamento e a execução do convênio observar o plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, e nem aos convênios, independente da natureza da fonte de custeio, financiados com recursos estritamente vinculados à execução do objeto conveniado.
- Na hipótese de ser definido um percentual de repasse a título de ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira à Convenente, desde que autorizado no plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, idêntico percentual de repasse deverá ser atribuído à UEL;
- **Os servidores** que efetivamente participarem das atividades do PAS **poderão ser remunerados, a título de pró-labore**, cuja despesa, inclusive de coordenação, deverá integrar o plano de aplicação e não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, obedecido a legislação vigente;
- Os vencimentos recebidos pelos componentes do PAS estarão limitados a 100% (cem por cento) do valor de seu salário básico, mensal e individual acrescido de TIDE e Titulação se houver.

Motivação: (no caso de vinculação à Resolução CA no. 008/2012 ou 009/2012)

A presente proposta envolve a demanda de produtores rurais e indústrias produtoras de alimentos de origem animal por resolução de problemas em suas rotinas de produção, ou em seus produtos alimentícios que, muitas vezes têm como consequência a interdição da produção ou recolhimento de lotes produzidos. Assim, a proposta na modalidade PAS, deve-se à incompatibilidade desta necessidade com a resolução de prestação de serviço CU 80/97, devido à inexistência de tempo para tramitação das demandas, que são urgentes e imprevisíveis, tanto quanto ao momento da solicitação, quanto à sua origem: qualquer indústria, produtor ou órgão público. Ainda, quando solicitado, o serviço carece de urgência nas resoluções devido ao contínuo prejuízo econômico e de idoneidade que produtores, indústrias e órgãos públicos sofrem enquanto não se reestabelece a produção, havendo uma emergência nas ações em resposta às mais variadas demandas. Assim, é necessária grande agilidade no atendimento, bem como para compra imediata dos materiais laboratoriais e técnicas necessárias para correta identificação do problema e proposição de solução a cada diferente demanda. O programa vem sendo realizado na modalidade PAS há mais de 10 anos, com boa procura e bons resultados, legitimando esta parceria Universidade X Sociedade com frutos que se estendem da confiabilidade dos serviços prestados, à abertura de portas para acolhimento de estágios, teses e dissertações aos nossos alunos, nas unidades industriais e órgãos públicos atendidos.

TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinale com "X"):

<input checked="" type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Produto.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Processo.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Sistemas.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Tecnologias.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assessoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Consultoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Orientações.
<input checked="" type="checkbox"/>	Treinamento de Pessoal.
<input type="checkbox"/>	Outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural.

Título do Projeto: QUALIDADE E SEGURANÇA NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL IV

Duração 60 meses	Início: 27/06/2020 a 26/06/2025
----------------------------	---

Área Temática Tecnologia e produção	Código 7
---	--------------------

Linha de Extensão Desenvolvimento rural e questão agrária	Código 9
---	--------------------

Palavras-Chave:		
1 - Controle de qualidade de alimentos	2 - Leite e derivados	3 - Fraudes
4 - Segurança de alimentos de origem animal	5 - Contaminação química e microbiana	6 - Treinamento

Resumo (máximo 1/2 página de A4):

As legislações que tratam da qualidade de alimentos de origem animal, tanto da matéria prima quanto dos produtos finais vêm sucessivamente determinando parâmetros mais rigorosos, assim como os consumidores têm se mostrado mais esclarecidos e exigentes quanto às questões de qualidade. Isto tem levado PRODUTORES, PROFISSIONAIS DO SETOR, INDÚSTRIAS E ÓRGÃOS FISCALIZADORES nas esferas municipal, estadual e federal, a buscarem informações, resolverem problemas de contaminação microbiológica ou química, a implantarem programas de melhoria da qualidade ou realizarem treinamentos e cursos para qualificação de técnicos, manipuladores de alimentos e produtores. Esta demanda nos estimulou a oferecer este serviço com o objetivo de, na forma de orientações, assessorias, consultorias, análises, palestras, cursos, treinamentos e atividades afins, colaborar com o esforço de produtores, indústrias de alimentos de origem animal e órgãos públicos, na busca pela qualidade.

Órgãos Envolvidos:

Execução: Departamento de Medicina Veterinária Preventiva - Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Apoio: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ITEDES
PROEX – Pró-Reitoria de Extensão

Localização:

Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal, leiteria e mini-laticínio/Fazenda Escola/UEL, e nas dependências das Indústrias de alimentos ou Propriedades rurais solicitantes.

População-Alvo:

Produtores de alimentos de origem animal, indústrias de alimentos de origem animal e seus técnicos, manipuladores de alimentos, agentes da inspeção e da vigilância sanitária nas esferas municipal, estadual e federal. a proposta em questão é caracterizada como uma ação de fluxo contínuo, conforme solicitação pelos usuários dos serviços junto ao Departamento de MEDICINA VETERINÁRIA por intermédio do ITEDES, sem possibilidade de previsão exata, pois se trata de procura pela comunidade externa, que é motivada por fatos e necessidades, às vezes, imprevisíveis. No ano de 2019 atendemos demandas de 14 cidades do Paraná (Andirá, Apucarana, Arapongas, Bandeirantes, Califórnia, Candido de Abreu, Cornélio Procópio, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Leopólis, Pitanga, Sertanópolis e Wenceslau Braz).

Justificativa:

Os alimentos de origem animal são importantes fontes de nutrientes aos humanos, mas também são transmissores de doenças comuns entre animais e homens, e ainda podem provocar intoxicações e toxinfecções alimentares. Assim os serviços de inspeção e de vigilância sanitária têm tido ampliadas as suas legislações, de forma a aperfeiçoarem instalações, sistemas de beneficiamento de alimentos e

padrões de qualidade que possam tornar os alimentos mais seguros e com melhor qualidade. Estas frequentes modificações na legislação, e também a maior exigência dos consumidores, têm levado todos os segmentos da cadeia de produção de alimentos de origem animal a buscarem informações e medidas que melhorem a qualidade e confirmem segurança a seus produtos. Estas medidas envolvem a resolução de problemas crônicos ou ocasionais na produção, a preparação de seus recursos humanos, avaliação mais criteriosa das matérias primas adquiridas e produtos finais, de forma a atingirem os padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos pela legislação. Por outro lado, os profissionais que atuam na inspeção, vigilância sanitária ou mesmo são técnicos responsáveis por indústrias de alimentos, necessitam permanente atualização sobre novas tecnologias de produção, legislação, provas de controle de qualidade, resolução de problemas e detecção de fraudes. Neste sentido, as atividades do Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal (LIPOA) vêm de encontro às necessidades de produtores, indústria, técnicos e órgãos públicos, tornando-se um importante e reconhecido aliado destes segmentos ao longo do tempo.

Objetivos

Gerais:

Auxiliar produtores rurais, técnicos e indústrias de alimentos de origem animal, na resolução de problemas ligados à qualidade e segurança de seus produtos.

Específicos:

Orientar produtores, técnicos, indústria de alimentos de origem animal e serviços públicos de inspeção e vigilância, para a detecção de problemas de qualidade e segurança visando a melhoria da qualidade de seus produtos.

Preparar profissionais para atuarem no controle de qualidade e detecção de fraudes das indústrias;

Atualizar profissionais que trabalham em serviços de inspeção e vigilância sanitária, sobre as questões que envolvem alimentos de origem animal, sua qualidade e segurança;

Preparar técnicos, alunos de graduação e pós-graduação para atuarem na implantação de qualidade em indústrias de alimentos, oportunizando o acompanhamento prático destas atividades;

Orientar e implantar medidas corretivas e procedimentos em indústrias de alimentos visando a melhoria da qualidade de seus produtos;

Orientar e implantar medidas preventivas em indústrias de alimentos.

Realizar análises físico-químicas e microbiológicas e pesquisa de fraudes de leite cru, leite pasteurizado, iogurte e queijos.

Metodologia:

- Orientar produtores, técnicos, indústria de alimentos de origem animal e serviços públicos de inspeção e vigilância, para a detecção de problemas de qualidade e segurança, bem como formas de localizar sua origem no fluxograma de produção.

- Orientar e auxiliar a identificar pontos críticos de contaminação de produtos alimentícios e ambiente de produção.
- Oferecer cursos para formação ou atualização de pessoal envolvido com a produção de alimentos de origem animal.
- Realizar as análises físico-químicas e microbiológicas, inclusive identificação de microrganismos, necessárias para balizar as orientações para correção de problemas.
- Orientar quanto ao emprego adequado de produtos químicos para higienização de equipamentos e pessoal.
- Interpretar laudos.

As demandas serão apresentadas diretamente ao Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal-LIPOA, no DMVP/CCA/UEL.

O custo será estimado considerando-se a natureza da solicitação, o tempo estimado em horas consultoria, a distância e necessidade de deslocamento, a quantidade de análises necessárias, conforme tabela em anexo. Os laudos, quando necessários como se faz em todos os projetos similares a este no DMVP, e enviados mediante pagamento. Os valores estabelecidos para cada procedimento, serão reajustados a cada ano pela inflação do período.

Resultados e Contribuições esperadas:

Melhoria nas condições de produção, qualidade e segurança dos alimentos de origem animal.

Qualificação de pessoal para atuação na cadeia de produção de alimentos de origem animal, visando sua qualidade e segurança.

Colaborar para a evolução das indústrias de alimentos e de seus produtos.

Favorecer o consumidor final no recebimento de produtos de origem animal, com qualidade, seguros e livres de fraudes.

Proporcionar a troca de experiências entre indústrias e técnicos, de modo a disseminar soluções e êxitos obtidos pelos vários segmentos da cadeia de produção de alimentos de origem animal.

CRONOGRAMA: (até 60 meses)

ANO 1

Atividades	PERÍODO (MÊS)											
	2020						2021					
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
Orientações e consultorias	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Realização de análises	75	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	75
Interpretação de laudos	13	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	13
ANO 2												
Atividades	PERÍODO (MÊS)											
	2021						2022					
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
Orientações e consultorias	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Realização de análises	75	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	75
Interpretação de laudos	13	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	13

ANO 3

Atividades	PERÍODO (MÊS)											
	2022						2023					
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
Orientações e consultorias	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Realização de análises	75	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	75
Interpretação de laudos	13	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	13



ANO 4

Atividades	PERÍODO (MÊS)											
	2023						2024					
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
Orientações e consultorias	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Realização de análises	75	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	75
Interpretação de laudos	13	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	13

ANO 5

Atividades	PERÍODO (MÊS)											
	2024						2025					
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
Orientações e consultorias	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Realização de análises	75	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	75
Interpretação de laudos	13	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	13

As atividades foram estimadas segundo a casuística dos anos de 2018 e 2019, uma vez que a proposta em questão é caracterizada como uma ação de fluxo contínuo, conforme solicitação pelos usuários dos serviços junto ao Departamento de MEDICINA VETERINÁRIA por intermédio do ITEDES, sem possibilidade de previsão exata, pois se trata de procura pela comunidade externa, a qual é motivada por fatos e necessidades, às vezes, imprevisíveis.



Plano de Trabalho Individual (exceto para estudantes):

Coordenador

Orientações, consultorias e assessorias à produtores e indústrias de alimentos de origem animal. Realização de análises

Interpretação de laudos

Confecção de relatórios

Compra de materiais

Colaborador(es),

Orientações, consultorias e assessorias à produtores e indústrias de laticínios

Interpretação de laudos

Técnico-administrativo

Orientações, consultorias e assessorias à produtores e indústrias de alimentos de origem animal. Realização de análises

Interpretação de laudos

Confecção de relatórios

Compra de materiais

Avaliação:

Verificação do cumprimento dos objetivos, sobretudo a melhoria ou manutenção da qualidade dos produtos alimentícios do demandante, e solução de seus problemas, por meio de análises microbiológicas e físico-químicas que apontem esta melhoria ou solução do problema apresentado. Na formação de recursos humanos, a aplicação de verificações de incorporação de conteúdo teórico e prático.

Disseminação dos Resultados:

Os resultados serão divulgados em eventos científicos e artigos em periódicos e revistas especializadas na área. Por se tratar de atividades do interesse da comunidade em geral, parte dos resultados (que não envolvam sigilo industrial) podem ser divulgadas também em programas televisivos e jornais diários impressos, ampliando a capacidade de difusão.

Recursos Humanos:

a) DOCENTES

Nome	Depto/Centro	Chapa Funcional	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
Ulisses de Padua Pereira	CCA/DMVP	2100276	TIDE	1	Coordenador
Rafael Fagnani	CCA/DMVP	1816837			Colaborador



b) DISCENTES			
Número Aproximado de Discentes	Curso	Carga Horária Semanal	Função
10 graduandos	Medicina Veterinária		colaboradores
02 mestrandos	Ciência Animal		colaboradores
01 doutorando	Ciência Animal		colaboradores
24 residentes	Inspeção de Leite e Derivados		colaboradores

c) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS					
Nome	Órgão	Nível	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto (*)	Função no projeto (**)

Bibliografia Básica:

BELOTI, V (Org.). **Leite: Obtenção, Inspeção e Qualidade**. Londrina: Editora Planta, 2015. 420 p.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução normativa nº 76, de 26 de novembro de 2018. Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado tipo A. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 30 novembro 2018, Seção 1. Página 9.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018. Critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 30 novembro 2018, Seção 1. Página 10.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Manual de Métodos Oficiais para Análise de Alimentos de Origem Animal**. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Secretaria de Defesa Agropecuária. Brasília: MAPA, 2017. 140p.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 30 março 2017, Seção 1. Página 3.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria 370 de 04 de setembro de 1997. Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite UAT. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 08 setembro 1997, Seção 1. Página 19700.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento . Portaria nº 146, de 07 de março de 1996. Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos Lácteos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 11 mar. 1996. Seção I, p. 3977-3986.

CRUZ, A. G.; ZACARCHEVO, P. S.; OLIVEIRA; C. A. F.; CORASSIN, C. H (Org.). **Microbiologia, Higiene e Controle de Qualidade no Processamento de Leites e Derivados**. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 2018, p. 356.

FRANCO, B. D. G. M; LANDGRAF, M. **Microbiologia dos Alimentos**, 2ed. São Paulo: Atheneu, 2007. 182 p.

NERO, L. A.; DA CRUZ, A. G.; BERSOT, L. S. **Produção, Processamento e Fiscalização de Leite e Derivados**. São Paulo: Atheneu Editora, 2017. 407p.

SANTOS, M. V. DOS; FONSECA, L. F. L.DA. **Controle e qualidade da mastite: desafios e soluções**. Pirassununga: Edição dos autores, 2019; 301p.

SILVA, N. DA; JUNQUEIRA, V. C. A.; SILVEIRA, N.F. DE A; T., M. H.; GOMES, R. A. R.; OKAZAKI, M. M. **Manual de Métodos de Análise Microbiológica de Alimentos e Água**. 5. ed. São Paulo: Blucher, 2017. 560p.

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
Orientações e consultorias, cursos, análises e interpretações de laudos	R\$ 175.670,00	UEL (10%)	R\$ 17.567,00
		FAEPE/UEL (4%)	R\$ 7.026,80
		ITEDES (5%)	R\$ 8.783,50
		CCA (3%)	R\$ 5.270,10
		Departamento de Medicina Veterinária Preventiva (DMVP - 3%)	R\$ 5.270,10
		Remuneração Bloco Pessoal (10%)	R\$ 17.567,00
		Taxas, Material de Consumo, Equipamentos, material permanente, serviços de terceiros, diárias, passagens	R\$ 114.185,50
Total	R\$ 175.670,00	Total	R\$ 175.670,00

Obs: a proposta em questão é caracterizada como uma ação de fluxo contínuo, conforme solicitação pelos usuários dos serviços junto ao Departamento de MEDICINA VETERINÁRIA por intermédio do ITEDES, sem possibilidade de previsão exata, pois se trata de procura pela comunidade externa, a qual é motivada por fatos e necessidades, às vezes, imprevisíveis. Os valores foram estimados segundo os valores arrecadados nos últimos quatro anos (2015-2019).

TABELA DE VALORES A SEREM PRATICADOS:

	Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal	Preço R\$
1	Consultoria	
1.1	Custo por hora*	95,5
1.2	Deslocamento: Combustível + 20%** + pedágios + R\$ 77,00 a cada 100km	
2	Interpretação do laudo e orientações	
2.1	Até 3 análises	7,7
2.2	Até 8 análises	15,4
2.3	Acima de 8 análises	23,1
3	Análises laboratoriais	
3.1	Microrganismos Indicadores	
3.1.1	Contagem bacteriana total	23,1
3.1.2	Coliformes totais e termotolerantes (Número Mais Provável)	39,9
3.1.3	Contagem de Coliformes e <i>Escherichia coli</i> (UFC)	36,9
3.1.4	Contagem de psicrotróficos	26,2
3.1.5	Contagem de bolores e leveduras	38,5
3.1.6	Contagem de enterobactérias	69,3
3.2	Microorganismos Patogênicos	
3.2.1	Contagem de Staphylococcus coagulase positivo	38,5
3.2.2	<i>Salmonella</i> (presença/ausência)	69,3
3.2.3	<i>Listeria monocytogenes</i> (presença/ausência)	69,3
3.3	Análises físico-químicas de leite	
3.3.1	Acidez Dornic	11,8
3.3.2	Crioscopia	11,8
3.3.3	Peroxidase	11,8
3.3.4	Porcentagem de Gordura	13,4
3.3.5	Densidade	9,5
3.3.6	Lactofermentação	7,1
3.3.7	Fosfatase alcalina	16,2
3.4	Pesquisa de fraudes em leite	
3.4.1	Pesquisa de neutralizantes da acidez	26,1
3.4.2	<i>Pesquisa de reconstituintes da densidade</i>	
3.4.2.1	Sacarose	13
3.4.2.2	Cloretos	13

Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal		Preço R\$
3.4.2.3	Amido/farinha	13
3.4.2.4	Álcool etílico	35,5
3.4.3	<i>Pesquisa de conservantes</i>	
3.4.3.1	Formol	47,4
3.4.3.2	Cloro e hipoclorito de sódio	16,6
3.4.3.3	Peróxido de hidrogênio	13
3.5	Análises moleculares	
3.5.1	Extração de DNA/RNA e Polimerase Chain Reaction (PCR)	98,3
3.5.2	Purificação e quantificação de DNA	39,1
3.5.3	Sequenciamento por fita de DNA	62,8
3.6	Análises por cromatografia líquida	384,9
3.7	Análises por difratometria de raio X	384,9
	* As análises necessárias serão cobradas a parte	
	** Depreciação do veículo	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS:	PERÍODO (MÊS)					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Elementos de Despesa	Jul - Dez	Jan - dez	Jan - dez	Jan - dez	Jan - dez	Jan - jul
Material de Consumo	X	X	X	X	X	X
Equipamentos	X	X	X	X	X	X
Material permanente	X	X	X	X	X	X
Serviço de terceiros	X	X	X	X	X	X
Diárias	X	X	X	X	X	X
Passagens	X	X	X	X	X	X
Pessoal/Encargos	X	X	X	X	X	X

Obs: a proposta em questão é caracterizada como uma ação de fluxo contínuo, conforme solicitação pelos usuários dos serviços junto ao Departamento de MEDICINA VETERINÁRIA por intermédio do ITEDES, sem possibilidade de previsão exata, pois se trata de procura pela comunidade externa, a qual é motivada por fatos e necessidades, às vezes, imprevisíveis.



Critérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes: (para servidores técnico-administrativos, observar as informações sobre enquadramentos especificados no rodapé do campo "Recursos Humanos", letra (c) Técnicos-Administrativos).

CRITÉRIOS		
Integrante	Valor em R\$	%
Coordenador	R\$ 8.783,50	5%
Servidor técnico-administrativo	R\$ 8.783,50	5%
TOTAL DE VALORES A DISTRIBUIR:		10%

Londrina - PR, _____ / _____ / _____

Prof. Dr. Ulisses de Padua Pereira
Coordenador do Projeto

CERTIDÕES

PH. 23 a 49



PARECER EM PROCESSO

PROCESSO NÚMERO	FOLHA Nº	RUBRICA
5599/2020	50	A

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

A

PROEX / DPPTE / Divisão de Projetos e
Iniciativa Extensivista

Para reconhecimento da proposta do
Programa em tela e adoção de provi-
dências pertinentes.

Em 25/06/2020.

Magaly Aparecida Bucchile
Divisão de Convênios e Acompanhamento

PROPLAN

EM BRANCO



51 \$

OF.R.Nº 438/2020

GABINETE DA REITORIA
Londrina, 25 de agosto de 2020.

Prezados(as) Senhores(as):

A Lei 18.776 de 09/05/2016 trouxe nova redação para a Lei Estadual 15.608/2007, especialmente no que tange ao artigo 4º inciso XII, que traz a definição de convênio, no âmbito das Instituições Públicas. A redação do referido dispositivo ficou desta forma: "convênio - acordo, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, **sem remuneração ou cobranças de taxas entre os partícipes, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações** a elas ligadas, nos moldes do inciso I do art. 140 desta Lei.

Importante trazer à luz o Art. 140, deste mesmo documento legal, quanto às vedações dos instrumentos jurídicos que amparam as relações de parcerias com as Universidades públicas: "Art. 140 - No convênio é **vedado**: I - previsão de **pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações** a elas ligadas; (Redação do inciso dada pela Lei 18.776 de 09/05/2016).

Para:

Diretores(as)
Pró-Reitores(as)
Coordenadores(as) de Cursos de Pós-Graduação
Coordenadores(as) de Projetos e Programas
Diretores(as) de Intervenientes
Procurador Jurídico da Uel
Assessor de Auditoria Interna
Nesta Universidade



528

Considerando os convênios então vigentes com o ITEDES, e os requerimentos de novos convênios com este Instituto, com base em relatório da Assessoria de Auditoria Interna e parecer da Procuradoria Jurídica da UEL, a Administração da Universidade Estadual de Londrina contactou a direção do ITEDES em reunião presencial realizada no dia 03 de dezembro de 2019, com o objetivo de analisar a melhor maneira de manutenção da relação entre ambas as partes, atendendo o que dispõe a legislação, que exige a personalidade jurídica de “fundação” para a realização dos convênios, o que poderia ser providenciado pelo ITEDES, se assim o desejasse.

A Assessoria de Auditoria Interna, de maneira formal, por meio do processo de número 5882/2020, protocolado ao Gabinete da Reitoria em 29 de junho de 2020, indicou a vedação expressa na Lei Estadual de Licitações, de recepção da lucratividade, remuneração ou taxa entre os convenentes, com exceção aos convênios firmados entre as Universidades públicas, como a UEL e as fundações que sejam ligadas a elas. Neste mesmo processo, a Procuradoria Jurídica da UEL se manifestou pela legalidade do escopo jurídico trazido pela Auditoria e apontou que não há, a partir da nova redação trazida pela Lei 18.776 de 09/05/2016, permissão legal para utilização do ITEDES, como interveniente em ações da Universidade, que envolvam lucratividade, ou outra forma de remuneração/ressarcimento para o ITEDES, ou qualquer outra organização que não seja Fundação ligada à UEL.

A reitoria notificou formalmente o ITEDES, por meio do ofício OF.R.Nº 246/2020, de 17 de junho de 2020, retomando a discussão iniciada em dezembro de 2019 e agendou uma reunião formal, para o dia 14 de julho de 2020, com toda a direção do Instituto, Reitor e assessores do Gabinete, Procuradoria Jurídica da UEL e também o Auditor Interno da Universidade. Nesta oportunidade, restou acordado que o ITEDES apresentaria uma proposta de cronograma de ações para a constituição de uma fundação, bem como prazos para as respectivas adequações.

Desse modo, em 17 de julho de 2020, o ITEDES envia ao Reitor o ofício 102/2020-Itedes-Dir, que foi protocolado por meio do processo de nº 6756/2020, em que se solicitava um prazo de 12 (doze) meses para adequações do ITEDES,

considerando que o órgão do Ministério Público de Londrina, que trata especificamente da criação de Fundações de Apoio, encontrava-se com atividades suspensas, segundo informações repassadas pela Assessoria Jurídica do ITEDES.

O Gabinete da Reitoria pautou o ofício 102/2020-Itedes-Dir, em reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 29 de julho de 2020, para a ciência e manifestação dos Conselheiros. Após ampla discussão, foi sugerido pelo Reitor que o processo fosse retirado de pauta e retornasse em reunião extraordinária do mesmo Conselho, agora, com a presença dos dirigentes do Itedes, como convidados.

Em razão da importância e da urgência da matéria, o Conselho de Administração foi convocado já para o dia 03 de agosto, tendo sido realizada a reunião com a presença da diretoria do ITEDES e sua assessoria jurídica. Após ampla discussão, por manifestação dos conselheiros presentes, o processo foi retirado de pauta, com a indicação de que os assessores do Gabinete redigissem um compilado das propostas sugeridas naquela reunião e as apresentassem, sistematizadas, em outra reunião do Conselho de Administração.

Assim, o Conselho de Administração da UEL, em reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2020, analisou novamente o processo de nº 6756/2020, agora com o compilado das propostas indicadas pelos conselheiros em reunião anterior, em forma de cenários, e seus respectivos impactos jurídicos. Ficando da seguinte forma:

Cenário 1.

Novos instrumentos jurídicos que relacionem a UEL com o ITEDES, com previsão de pagamento de taxa de administração, ou ressarcimento de gastos, já como realizado anteriormente.

Análise jurídica - Fere-se a diretriz da Lei Estadual nº 15.608/2007, especialmente o artigo 4º inciso XII "convênio - acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobranças de taxas entre os partícipes, exceto nos



casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas, nos moldes do inciso I do art. 140 desta Lei. (Redação do inciso dada pela Lei 18.776 de 09/05/2016)". Art. 140. No convênio é vedado: I - previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas (Redação do inciso dada pela Lei 18.776 de 09/05/2016). Com isso, coordenadores dos projetos e todos que instruíram os processos até sua aprovação final no Conselho de Administração, poderiam estar sujeitos a acusações de improbidade administrativa.

Cenário 2.

Novos instrumentos jurídicos que relacionem a UEL com o ITEDES, sem previsão de pagamento de taxa de administração, ou ressarcimento de gastos e com inclusão de artigo prevendo a possibilidade de rompimento unilateral do instrumento jurídico, sem multa, ou ônus para qualquer uma das partes.

Análise jurídica - A UEL e todos os envolvidos com o trâmite de aprovação e assinatura do instrumento jurídico, poderiam ser questionados sobre o processo de escolha da interveniente, por não respeitar a Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Para dirimir o risco, caberá ao professor coordenador fornecer informações sobre consulta a outras entidades, com os critérios utilizados que demonstrem vantagem para o objeto e para a UEL, que justifique a escolha do ITEDES, em detrimento de outras entidades.

Cenário 3.

Não serão firmados novos instrumentos jurídicos com intervenientes que não sejam fundações ligadas à UEL, e, para os novos instrumentos com fundações, haverá a previsão da cláusula de rompimento unilateral, sem incidência de multa, ou ônus para qualquer uma das partes.

Análise jurídica - Não há risco jurídico.



No entanto, para os convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos já existentes com o ITEDES e ainda em vigor, ou situações não previstas, caberá análise individual, com foco em informações fornecidas pelo professor coordenador, com referência ao interesse público do objeto de cada instrumento jurídico. Nos casos em que se configurar o interesse público, a relação poderá ser mantida nos termos do instrumento jurídico. Entretanto, nos casos em que não se configurar o interesse público, a UEL deverá exercer sua necessária autotutela, com revogação, ou ajustes nos instrumentos jurídicos, suprimindo pagamento de taxa de administração, ou ressarcimento de despesas em benefício do ITEDES.

Observa-se que, mesmo no caso de robusta apresentação do interesse público para a UEL na manutenção do convênio, contratos ou outros instrumentos jurídicos, ainda assim os agentes envolvidos poderiam ser questionados sobre a inobservância da lei, e eventualmente responderem por improbidade administrativa.

Apresentada a compilação das propostas, por meio dos cenários descritos, o Conselho de Administração, em reunião ocorrida em 17 de agosto de 2020, após ampla discussão, deliberou pelo **cenário 3**, restando estabelecido que:

- Não serão firmados novos instrumentos jurídicos com intervenientes que não sejam fundações, e, para os novos instrumentos com fundações, haverá a previsão da cláusula de rompimento unilateral, sem incidência de multa, ou ônus para qualquer uma das partes.

Excepcionalidades:

- serão analisados os instrumentos jurídicos que foram protocolados até o dia **30/06/2020**, para um período de transição de **até 9 meses**, para migrarem para uma fundação ligada à UEL, e que em todos os casos seja inserida uma cláusula de rompimento unilateral, sem ônus para as partes. Importante ressaltar que cada coordenador de PAS, ou curso de extensão, e/ou pós-graduação, no âmbito desta excepcionalidade, precisam apresentar uma robusta justificativa de interesse público para a UEL, e o processo deverá ser encaminhado para o C.A, para aprovação.



CF

Assim, **cabará à PROEX**, retornar os processos de PAS sob a sua guarda e que foram protocolados até a data de 30/06/2020, para os respectivos coordenadores anexarem aos processos a justificativa de interesse público para a UEL, bem como inclusão da cláusula de rompimento unilateral, sem ônus para as partes.

Cabará à PROPPG, PROPLAN, PJU e Colegiados dos Cursos de Pós-graduação a observância da decisão do Conselho de Administração e, por conseguinte, não receber ou dar encaminhamento de novos instrumentos jurídicos de intervenientes que não tenha configuração jurídica de Fundação ligada à UEL, protocolados a partir do dia 31/06/2020. Além disso, que os processos em trâmite até a data de 30/06/2020 sejam adaptados com a cláusula de rompimento unilateral, sem ônus para as partes, bem como encarte de justificativa de interesse público. Ainda assim, nestes casos, a assinatura do instrumento jurídico, por parte do reitor, fica condicionada à aprovação pelo Conselho de Administração.

Segue sugestão de redação da mencionada cláusula de rompimento unilateral:

Cláusula ?????????? – Da Extinção

O presente instrumento jurídico será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, “Termo de Encerramento”.

Parágrafo 1º - O “Termo de Encerramento” a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes para conclusão do Programa em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.



578

Cont. OF.R. Nº 438/2020

p.7

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

PARECER N. 017/2020

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e
Sociedade

Processo nº 5599/2020.22

Prezado Professor,

Considerando o processo 6756/2020, apreciado pelo Conselho de Administração Extraordinário, realizado no dia 17 de agosto de 2020, em que se analisou os possíveis caminhos referentes ao ajustamento de conduta do ITEDES em face à nova diretriz da Lei Estadual nº 15.608/2007;

Considerando que no processo acima mencionado, em ofício datado de 17 de junho de 2020, a Direção do ITEDES apresentou as seguintes propostas:

- 1- *Um prazo de 12 (doze) meses para adequação do ITEDES, considerando que o organismo do Ministério Público de Londrina, que trata especificamente da criação de Fundações de Apoio, encontra-se com atividades suspensas e dando prioridade às prestações de contas no âmbito das fundações devido ao Covid19, segundo informações repassadas à Assessoria Jurídica do ITEDES.*
- 2- *A renovação dos Programas de Atendimento à Sociedade - PAS, bem como os convênios de ofertas de cursos de Pós-graduação e demais eventos para o exercício de 2021, com vistas a não prejudicar os andamentos dos mesmos.*

Apresentamos a seguir o parecer da Procuradoria Jurídica da UEL quanto a alguns encaminhamentos possíveis, frente às solicitações do ITEDES. Esperamos que as análises a seguir apresentadas esclareçam sobre as consequências jurídicas da celebração de acordos legais com intervenientes que não se caracterizam hoje como uma fundação, nos termos da Lei 15.608/2007.

- 1- *Possibilidade de realização de novos instrumentos jurídicos que relacionem a UEL com o ITEDES, com previsão de pagamento de remuneração, cobrança de taxas de administração entre os partícipes, ou ressarcimento de gastos, já como realizado anteriormente.*

Análise jurídica: *Fere-se as novas diretrizes da Lei Estadual nº 15.608/2007, especialmente o artigo 4º, inciso XII: "convênio - acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobranças de taxas entre os partícipes, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas, nos moldes do inciso I do art. 140 desta Lei. (Redação do inciso dada pela Lei 18776 DE 09/05/2016)". Art. 140. No convênio é vedado: I - previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas; (Redação do inciso dada pela Lei 18776 DE 09/05/2016).*

Com isso, coordenadores de projetos de prestação de serviços/PAS, e todos que instruíram o processo até sua aprovação final no Conselho de Administração, estariam sujeitos a acusações de improbidade administrativa.

- 2- *Possibilidade de novos instrumentos jurídicos que relacionem a UEL com o ITEDES, sem previsão de pagamento de taxa de administração, ou ressarcimento de gastos, e com inclusão de artigo prevendo a possibilidade de rompimento unilateral do instrumento jurídico, sem multa, ou ônus para qualquer uma das partes.*

Análise jurídica: A UEL e todos os envolvidos com o trâmite de aprovação e assinatura do instrumento jurídico poderão ser questionados sobre o processo de escolha da interveniente, por não respeitar a Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Para dirimir o risco, caberá ao professor coordenador fornecer informações sobre consulta a outras entidades, com os critérios utilizados que demonstrem vantagem para o objeto e para a UEL, que justifique a escolha do ITEDES, em detrimento de outras entidades.

- 3- *Não serão firmados novos instrumentos jurídicos com intervenientes que não sejam fundações ligadas à UEL, e, para os novos instrumentos com fundações, haverá a previsão da cláusula de rompimento unilateral, sem incidência de multa, ou ônus para qualquer uma das partes.*

Análise jurídica: *Não há risco jurídico.*

Durante a Reunião do CA de 17 de agosto de 2020 deliberou-se pela terceira opção.

No entanto, para os convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos já existentes com o ITEDES e ainda em vigor, ou situações não previstas, caberá análise individual, com foco em informações fornecidas pelo professor coordenador, com referência ao interesse público do objeto de cada instrumento jurídico. Haverá a necessidade de análise jurídica pela PJU e deliberação pelo Conselho de Administração sobre a motivação de interesse público apresentada pela coordenação.

Nos casos em que se configurar o interesse público para a UEL, a relação poderá ser mantida nos termos do instrumento jurídico. Entretanto, nos casos em que não se configurar o interesse público, a UEL deverá exercer sua necessária autotutela, com revogação, ou ajustes nos instrumentos jurídicos, suprimindo pagamento de taxa de administração, ou ressarcimento de despesas em benefício do ITEDES. Observa-se, mesmo no caso de robusta apresentação de interesse público na manutenção do convênio, ainda assim os agentes envolvidos poderiam ser questionados sobre a inobservância da lei, e eventualmente responderem por improbidade administrativa.

Considerando o Ofício R. Nº 438/2020 de 25 de agosto de 2020, que descreve as decisões do C.A. referente à nova Lei sobre convênios, anexado às folhas nº 51-57 deste processo, a PROEX encaminha o presente expediente e solicita a V.Sa., na qualidade de Coordenador do projeto de prestação de serviço/PAS, intitulado: “QUALIDADE E SEGURANÇA NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIVAL – IV”, que se manifeste sobre sua decisão quanto ao órgão interveniente.

Vale salientar que caso a decisão seja pelo prosseguimento do presente processo de proposição do projeto de prestação de serviços/PAS apresentando como órgão interveniente o ITEDES, V.Sa., na qualidade de Coordenador deverá apresentar os argumentos que comprovem O INTERESSE PÚBLICO PARA A UEL quanto a manutenção do projeto de prestação de serviço/PAS com este interveniente.

A justificativa de interesse público para a UEL deverá ser apresentada pela coordenação, devidamente anexada a este processo e enviado ao Gabinete do Reitor, no prazo de 20 dias contados a partir da data desta comunicação, devido a necessidade urgente de tramitação deste.

Além disso, a coordenação obrigatoriamente deverá propor a inserção no Convênio de uma cláusula de rompimento unilateral, sem ônus para as partes, conforme detalhado no Ofício 438/2020 do Gabinete da Reitoria, em anexo.

Caso este processo não retorne dentro do prazo de 20 dias, a PROEX considerará que o Coordenador desistiu da propositura do presente projeto de prestação de serviços/Programa de Atendimento a Sociedade, cabendo então a PROEX encaminhar o cancelamento da solicitação de celebração de Convênio para realização do projeto de prestação de serviços/PAS, com as devidas orientações para finalização das ações.

Orientamos o Coordenador que encaminhe o processo diretamente ao Gabinete do Reitor para os tramites necessários para avaliação pelo Conselho de Administração.

Caberá ao Conselho de Administração definir sobre a segurança legal e trâmites subsequentes.

Em, 04 de setembro de 2020.



Prof. Dra. Mara Solange Gomes Dellarozza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade
Universidade Estadual de Londrina

Ao

Prof. Dr. ULISSES DE PADUA PEREIRA

Coordenador do projeto de prestação de Serviços/PAS

Departamento de Medicina Veterinária Preventiva/C.C.A.

Londrina, 12 de setembro de 2020



AO

GABINETE DO MAGNÍFICO REITOR

PROF. DR. SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO

Ref.: Justificativa em atendimento ao Parecer n. 021/2020, Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade. Processo 5601/2020.02

Exposição de motivos para a continuidade do PROGRAMA QUALIDADE E SEGURANÇA NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL no âmbito dos Programas de Atendimento à Sociedade (PAS) e sob a gestão administrativa e financeira do interveniente Instituto de Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Social -ITEDES.

Na qualidade de docente e coordenador do Programa de Atendimento à Sociedade -PAS Qualidade e Segurança na Produção de Alimentos de Origem Animal, pelo presente instrumento e em atenção ao Parecer 021/2020, da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, justifico a sua continuidade e sob a gestão administrativa e financeira do Instituto de Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Social -ITEDES.

Os motivos que seguem objetivam evidenciar o interesse público na manutenção deste Programa para a UEL e junto ao citado ITEDES, na qualidade de interveniente.

Como ponto de partida para este desafio, enfrento o conceito de interesse público-plurissignificativo, e contextualizo no PAS Qualidade e Segurança na Produção de Alimentos de Origem Animal.

Antes, porém, apresento os objetivos deste Programa, de iniciativa do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva:

- 1- Orientar produtores, técnicos, indústria de alimentos de origem animal e serviços públicos de inspeção e vigilância,

- na detecção de problemas de qualidade e segurança visando a melhoria da qualidade de seus produtos;
- 2- preparar técnicos, alunos de graduação e pós-graduação para atuarem na implantação de qualidade em indústrias de alimentos, oportunizando o acompanhamento prático destas atividades;
 - 3- orientar e implantar medidas de boas práticas de produção, bem como auxiliar na resolução de problemas em indústrias de alimentos;
 - 4- realizar análises físico-químicas e microbiológicas de controle de qualidade e pesquisa de fraudes em leite cru, leite pasteurizado e derivados, atendendo produtores, consumidores, indústrias de alimentos e órgãos governamentais.

O Interesse Público do PAS Qualidade e Segurança na Produção de Alimentos de Origem Animal

Em uma das lições na obra Direito Administrativo Moderno¹ colho o conceito que me orienta nesta exposição:

“O interesse público é, pois, um somatório de interesses individuais coincidentes em torno de um bem da vida que lhes significa um valor, proveito ou utilidade de ordem moral ou material, que cada pessoa deseja adquirir, conservar ou manter em sua própria esfera de valores.

Esse interesse passa a ser público, quando dele participam e compartilham um tal número de pessoas, componentes de uma comunidade determinada, que o mesmo passa a ser também identificado como interesse de todo o grupo, ou, pelo menos, como um querer valorativo predominante da comunidade”.

Sustento assim, que o interesse público deste Programa decorre do interesse e da necessidade de determinado grupo social (ou comunidade) pelos serviços, produtos e atividades desenvolvidas, nas oportunidades que são geradas nesta iniciativa, o compartilhamento do saber e do conhecimento produzidos na academia, a interação entre diferentes setores (público e privado), auxiliando produtores rurais, técnicos e indústrias de alimentos de origem animal, na resolução de problemas ligados à qualidade e segurança de seus produtos, entre outros que são evidenciados nesta exposição. Este Programa, por mais de 20 anos, e desde 2008 definido como PAS junto à PROEX, pelo tempo de

¹ BORGES, Alice Gonzalez. Temas do direito administrativo atual: estudos e pareceres. Belo Horizonte: Fórum, 2010, pág. 39.

vida gerou um valor compartilhado com a comunidade que dela usufrui e se ressentirá caso venha a ser extinto. O Programa sempre apresentou boa procura e bons resultados, legitimando esta parceria Universidade X Sociedade com frutos que se estendem da confiabilidade dos serviços prestados, à abertura de portas para acolhimento de visitas, estágios, teses e dissertações aos nossos alunos, nas unidades produtivas, industriais e órgãos públicos atendidos. Tal entrelaçamento nos permitiu estar sempre inteirados das dificuldades e demandas do setor, e resultou em importantes parcerias e conquistas, como o desenvolvimento de prova rápida para detecção de formol no leite (FORMOL FREE) que é a primeira patente a resultar em royalti para a UEL.

Os benefícios deste Programa, tanto para a comunidade interna quanto externa vão ao encontro da missão institucional da UEL e ficam evidenciados ao longo desta exposição, onde creio identificar o interesse público e a continuidade deste Programa PAS.

Como instituição de ensino superior, a UEL tem como missão, formar cidadãos e profissionais com competência técnica e humanística, orientada por valores éticos de liberdade, igualdade e justiça social. A consecução de tal missão se dá por meio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão que deve integrar as ações de todos os setores, conforme ressaltado no Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, 2016-2021².

O Programa de Qualidade e Segurança na Produção de Alimentos de Origem Animal da UEL atende a missão institucional assim como a Resolução n. 08/2012 que disciplina o Programa de Atendimento à Sociedade (PAS), ao contemplar a sociedade (comunidade externa) em suas atividades, promovendo sua integração com a academia.

Referente ao interesse público, a pergunta seria: para qual sociedade, especificamente, o PAS interessa? À comunidade externa identificada como produtores rurais, consumidores, técnicos e indústrias de alimentos de origem animal, órgãos públicos que se servem destes serviços. À comunidade interna da UEL, docentes, discentes e técnicos-administrativos que usufruem de toda a estrutura para campo de pesquisa e desenvolvimento profissional.

Esse Programa se dá em prol da comunidade externa beneficiando igualmente a comunidade interna, ao envolver estudantes de graduação e pós-graduação nas atividades extensionistas. Neste aspecto, atende a Resolução n°7/2018³ do MEC/CNE-CES.

Referida norma define a extensão na Educação Superior Brasileira e reforça esta atividade como promotora da interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio

² In http://www.uel.br/proplan/novo/pages/arquivos/planos/pdi/PDI_2016_2021_ATUALIZACAO.pdf

³ Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2024 e dá outras providências.

da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. Estabelece no art.4º, que as atividades extensionistas devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação.

Neste sentido, a UEL estabeleceu o fortalecimento da extensão em sua meta 5 (PDI, 2016-2021) sendo um dos objetivos, consolidar a relação da Universidade com a sociedade (objetivo 4).

Seguindo esta linha, o Programa de Qualidade e Segurança na Produção de Alimentos de Origem Animal sustenta sua continuidade e relevância na política extensionista da UEL, por conter as características e requisitos:

“[...]processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade (PDI, pg. 138)”.

“[...]qualifica segmentos da sociedade que interagem com a universidade, pois, à medida que a população se apropria do conhecimento produzido nessa relação, evita-se uma extensão assistencialista ou puramente de transferência de tecnologias (PDI, pg.139)”.

“A prestação de serviços está, segundo o Plano Nacional de Extensão, o Estatuto e o Regimento da UEL, vinculada à Extensão. [...] não pode estar dissociada da vinculação acadêmica, devendo privilegiar o envolvimento dos discentes. A prestação de serviços não deve ser um fim, mas um meio de fazer interagir ensino e pesquisa para assegurar o compromisso da Universidade (PDI, pg.139)”.

“Por meio de relatórios anuais..., as atividades de extensão promovem uma avaliação acerca do impacto produzido. Os relatórios dos programas e projetos trazem também a produção acadêmica dos participantes (PDI, pg.139)”.

Apresento a seguir, o impacto positivo da Qualidade e Segurança na Produção de Alimentos de Origem Animal na comunidade interna e externa:

1. Auxilia na resolução de problemas ligados à qualidade e segurança de seus produtos, apoiando o produtor rural e o empresário de laticínios a melhorar da qualidade do leite e de seus derivados, além de dar dando suporte aos serviços de inspeção e vigilância sanitária para fiscalização dos produtos.

Art

2. Entre 27/06/2016 a 27/06/2020 foram acompanhados 18 laticínios de 14 cidades do Cidades do Paraná (Andirá, Arapongas, Bandeirantes, Califórnia, Cândido de Abreu, Cornélio Procópio, Ivaiporã, Jacarezinho, Leópolis, Londrina, Pitanga, Rolândia, Santo Antônio da Platina e Sertanópolis) que participam do Programa “Leite das Crianças” do Governo do Estado do Paraná. Programa “Leite das Crianças” tem por objetivo auxiliar o combate à desnutrição infantil, por meio da distribuição gratuita e diária de um litro de leite às crianças de 06 a 36 meses, além do fomento à agricultura familiar, proporcionando geração de emprego e renda, a busca pela qualidade do produto pela remuneração equivalente, a inovação dos meios de produção e a fixação do homem no campo.
3. Durante a Exposição Rural de Londrina de 2019 e em várias outras edições, o Programa realizou curso na Fazendinha tendo sido convidado para a edição de 2020 para montar estande sobre qualidade do leite, que não se realizou por questões da pandemia do Coronavírus.
4. Com o sucesso alcançado por este PAS, a coluna “A Hora do leite foi ao ar entre 2012 e 2018 na Rádio UEL e republicada pelo MilkPoint, o mais importante site do setor leiteiro no Brasil.
5. Nos espaços de execução do Programa foram desenvolvidos trabalhos de alunos de graduação e de pós-graduação em parceria com produtores rurais e empresas.
6. O Programa é fundamental no curso de Residência em Medicina Veterinária na área de Inspeção de Leite e Derivados, e constitui o principal campo para o médico veterinário residente, por possibilitar a convivência com as indústrias de laticínios e ser fonte de demanda por análises do controle de qualidade . Desde 2003 o programa colaborou na formação de 43 residentes.
7. As pesquisas realizadas com auxílio do PAS, em um total de 21 dissertações de mestrado, 14 teses de doutorado, 3 orientações de pós-doutorado, 51 orientações de Iniciação científica, e outras 68 orientações em projetos de extensão e estágios, , resultaram em mais de 100 artigos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais. Além disto, a experiência possibilitou a publicação de um livro e várias partições em livros na

forma de capítulos, todos com ISBN. Também possibilitou que orientados de mestrado, doutorado e pós doutorado, participassem da publicação de capítulos em livros.

Ao desenvolver essa atividade extensionista, a UEL cumpre sua missão institucional e pratica a responsabilidade social visto que desenvolve um produto/serviço que atende a necessidade de determinada coletividade, impactando-a de modo positivo conforme demonstrado ao longo desta exposição.

Desde que foi instituída a modalidade na PROEX, em 2008, o nosso Programa passou a integrá-la sem interrupção, cumprindo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com constante procura da comunidade, seja para cursos de capacitação e palestras, para consultorias especializadas, seja para simples espaço de interação com a comunidade universitária.

Em termos financeiros, foram arrecadados R\$ 159.914,96 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), nos últimos 4(quatro) anos, precisamente de julho de 2016 a junho de 2020 conforme planilha anexa (doc1).

Os recursos provenientes do Programa possibilitaram sua sustentabilidade e a execução de outras atividades de significativa importância para a comunidade interna da UEL. Foram investidos na manutenção da própria estrutura e equipamentos, na compra de materiais de consumo, equipamentos, o que e possibilitou a execução de outros projetos de pesquisa e de extensão.

Porém, e o interesse público da UEL na continuidade deste Programa por meio do ITEDES?

Como dito anteriormente, o interesse público da UEL está configurado em sua missão. No entanto, para cumpri-la necessita do apoio de instituições externas, sem fins lucrativos, para o papel de intermediárias entre a academia e a sociedade. São as que fazem a integração entre os projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento tecnológico e institucional e a sociedade. Isto porque esse papel não integra os objetivos das IES. Esta deve se ocupar da produção do conhecimento, da geração de pesquisas, da saúde e segurança das atividades para as quais fora criada e delegar à terceiros, autorizados, a gestão administrativa e financeira destas atividades.

O PAS Qualidade e Segurança na Produção de Alimentos de Origem Animal teve a gestão administrativa e financeira executada pelo Instituto de Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Social -ITEDES, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, a quem se atribui parte do sucesso alcançado pelo Programa Esta relação jurídica, mediada com termo convenial desde 2012, foi possível graças à Resolução n. 08/2012, normativa interna ainda vigente, salvo engano, que estabelece as regras para a execução dos PAS, por intervenientes.

Quil

Assim, a UEL legitimou a participação do ITEDES na qualidade de interveniente em projetos de pesquisa, extensão, ensino, celebrando o convênio que se findou em junho de 2020, integralmente cumprido, principalmente no que tange às obrigações assumidas pelo ITEDES. Desta forma, a UEL atendeu aos princípios da administração pública aos quais está submetida e o ITEDES, atuou em conformidade com seu estatuto jurídico e normativas incidentes.

Ainda, as porcentagens fixadas pela resolução, após deduzidas as despesas, foram destinadas à UEL, FAEP, CCA. Ao ITEDES, para pagamento das despesas operacionais que teve com a gestão do projeto nos 4(quatro) anos de vigência, receberá 5% sobre o valor arrecadado conforme prestação de contas. O Programa tem ainda um saldo em conta do projeto de R\$ 3.154,53 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

O ITEDES é uma organização de direito privado sem fins lucrativos, pertencente ao chamado Terceiro Setor, este que atua em razão do interesse social perseguindo seus objetivos estatutários e está autorizado constitucionalmente a atuar como subsidiário do Estado, em setores não exclusivos deste. Está constituído desde 27/01/1995 e até então, fez a gestão de 30 projetos de ensino e pesquisa, 300 projetos de extensão (cursos e eventos), 375 projetos de especializações executados pela UEL.

O ITEDES não está inscrito no cadastro de entidades proibidas de contratar com o setor público, em nível federal ou estadual, goza de boa reputação e notável experiência na área de gestão financeira e administrativa de projetos acadêmicos.

Estas são as razões para a continuidade do ITEDES na gestão e administração do PAS Qualidade e Segurança na Produção de Alimentos de Origem Animal, de acordo com a Resolução 008/2017.

Caso esta normativa não esteja mais vigente ao tempo desta justificativa, ou outra razão de estado a rejeite, as mesmas razões são válidas para a continuidade do Programa com o ITEDES, em uma relação contratual, por meio de dispensa de licitação (art.24, inciso XIII da Lei 8666/93, referendado no art. 34, XI da Lei Estadual n 15608/2007) considerando que o instituto preenche todos os requisitos legais para tanto.

Caso ainda as hipóteses acima sejam rejeitadas, as mesmas razões sejam sopesadas para uma solução transitória até que o ITEDES constitua sua fundação de apoio que poderá ser o meio hábil quando uma normativa estadual for aprovada ou uma resolução da própria UEL for criada neste sentido.

Sendo esta minha justificativa, submeto-a a apreciação das instâncias competentes e me ponho à disposição para demais esclarecimentos.





Prof. Ulisses de Padua Pereira

Departamento Medicina Veterinária Preventiva – CCA

Coordenador PAS Qualidade e Segurança na Produção de Alimentos de Origem
Animal

ATO EXECUTIVO Nº 50/2020



Capítulo I

Art. 1º O presente Ato Executivo dispõe sobre as regras de transição relacionadas à decisão do Conselho de Administração, da Universidade Estadual de Londrina, em reunião extraordinária realizada em 17/08/2020, aprovada em 20/08/2020, e ao contido no Ofício R. N.º 438/2020, de 25 de agosto de 2020, que determinou a cessação de novas tratativas com o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES, em consideração a sua natureza jurídica não ser uma Fundação de Apoio.

Capítulo II

Instrumentos jurídicos cujo trâmite de processo teve início após 30/06/2020

Art. 2º Não serão firmados entre a UEL e o ITEDES, sob nenhuma hipótese, novos instrumentos jurídicos cujo trâmite de processo teve início após 30/06/2020.

§1º A partir de 31/06/2020 a UEL utilizará apenas fundações nos instrumentos jurídicos firmados com a participação de instituição interveniente.

§2º Destes instrumentos deverão constar cláusula de rompimento unilateral, sem incidência de multa ou ônus para qualquer das partes.

§ 3º Por instrumento jurídico entendem-se os Termos de Convênio, Cooperação ou Compromisso firmados entre a UEL e o ITEDES.

Art. 3º Em se tratando de evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, de oferta reiterada atingidos por esta regra, com saldo remanescente, deverá ser firmado um Termo de Cessão de Crédito e Transferência de Recursos, conforme minuta constante do anexo I deste Ato Executivo, para transferência dos recursos para a fundação de apoio com a qual for estabelecida a parceria, ou para UEL, no caso de oferta própria, conforme escolha do docente coordenador da UEL.

Art. 4º Caberá à PROEX, PROPPG, PROPLAN, PJU, e Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, no âmbito das suas atribuições, zelar pela observância da decisão do Conselho de Administração e não receber, ou dar encaminhamento aos instrumentos jurídicos de parcerias protocolizados após 30/06/2020, que não sejam fundações ligadas à UEL.



Capítulo III

Instrumentos jurídicos ainda não assinados entre a UEL e o ITEDES, cujo trâmite de processo foi iniciado até 30/06/2020, e que o coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, tenha interesse em continuar a parceria com o ITEDES.

Art. 5º Os instrumentos jurídicos ainda não assinados entre a UEL e o ITEDES, cujo trâmite de processo foi iniciado até 30/06/2020, poderão ser executados por um prazo de transição de até 9 (nove) meses, contado a partir de 29 de setembro de 2020, data da ciência formal do ITEDES, da decisão do Conselho de Administração, explanada no Ofício R. N.º 438/2020, de 25 de agosto de 2020, configurando seu prazo final para 28 de junho de 2021, conforme se estabelece:

- I – Os processos com instrumentos jurídicos ainda não assinados entre a UEL e o ITEDES serão encaminhados pela Pró-Reitoria de origem, aos seus respectivos coordenadores, para que façam a justificativa de interesse público;
- II – O coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS deverá apresentar uma justificativa do interesse público na realização do objeto do instrumento jurídico em parceria com o ITEDES, que será anexada ao processo a ser encaminhado à apreciação do Conselho de Administração;
- III – Caso a justificativa seja aprovada pelo Conselho de Administração, caberá à PROEX, PROPPG, PROPLAN, PJU e Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, no âmbito das suas atribuições, adotarem as medidas necessárias para que o coordenador e o ITEDES sejam informados, formalmente, sobre o novo prazo a constar do instrumento jurídico, bem como orientá-los que os planos de trabalho deverão ser ajustados, no que couber, para sua consecução, no período de transição, cujo prazo encerra-se em até 28 de junho de 2021.
- IV – Ainda no que concerne ao instrumento jurídico, do mesmo deverá constar uma cláusula de rompimento unilateral, com a seguinte sugestão de redação:

Cláusula () – Da Extinção

O presente instrumento jurídico será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, “Termo de Encerramento”.

Parágrafo 1º - O “Termo de Encerramento” a que se refere o caput da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes para conclusão do evento/curso de extensão, Programa de Atendimento à Sociedade - PAS e cursos de pós-graduação em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.



- Art. 7º Caberá à PROEX, PROPPG, PROPLAN, e PJU darem os encaminhamentos necessários, no âmbito das suas atribuições, para que os processos que foram iniciados até a data de 30/06/2020 tenham sua usual tramitação com a celeridade que o assunto requer.
- Art. 8º Durante os 09 (nove) meses de transição haverá o cumprimento da execução do objeto do instrumento jurídico, e do integrante plano de trabalho, em sua integralidade.
- Art. 9º Os valores cabíveis à UEL, segundo as Resoluções que regulamentam os eventos/cursos de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS e conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos, deverão ser devidamente recolhidos, mês a mês, à UEL, cabendo ao ITEDES a retenção da sua parcela de ressarcimento pelas despesas administrativas, sob pena de configurar enriquecimento ilícito da UEL.
- Art. 10 Este Ato Executivo é acompanhado da Minuta do Termo de Transição (Constante do Anexo II), documento pelo qual o coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS e o ITEDES se comprometem, além de cumprirem a fiel execução no disposto neste Ato Executivo, realizarem as medidas necessárias para que as atividades do evento/curso de extensão, pós-graduação ou PAS não sejam interrompidas.
- Parágrafo Único – Entre as medidas necessárias, é imprescindível a busca por uma forma de administração dos recursos compatível com a decisão do Conselho de Administração aqui analisada, levando em conta que não há previsão de autorização de nova prorrogação do prazo sob justificativa de interesse público, uma vez que os 09 (nove) meses de transição estão sendo propostos para que o coordenador, juntamente com o ITEDES, realizem as adequações exigidas, sem trazer prejuízo à UEL, ao ITEDES e aos usuários dos serviços prestados.
- Art. 11 Asseveramos que são aplicáveis todas as regras concernentes aos instrumentos jurídicos que findam por si só, isso inclui prazo para prestação de contas, relatórios financeiros e acadêmicos, repasses financeiros e econômicos, sendo de responsabilidade do coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS e do ITEDES, o fiel cumprimento dos prazos e requisitos.
- Art. 12 Em se tratando de evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, de oferta reiterada, atingidos por esta regra,

com saldo remanescente, deverá ser firmado um Termo de Cessão de Crédito e Transferência de Recursos, cuja minuta acompanha este Ato Executivo, para que o saldo remanescente seja transferido, por escolha do coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, para a fundação que atuará como parceira, ou para a UEL, no caso de oferta própria.

Capítulo IV

Instrumentos jurídicos ainda não assinados entre a UEL e o ITEDES, cujo trâmite foi iniciado até 30/06/2020, e que o coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS não tenha interesse em continuar com a parceria com o ITEDES, ou sem a justificativa de interesse público, ou ainda com a justificativa do interesse público indeferida pelo Conselho de Administração, sem saldo remanescente.

- Art. 13 Nos casos em que a descontinuidade se dá por desinteresse do coordenador, este deverá comunicar formalmente ao ITEDES e à Pró-Reitoria de origem da sua decisão.
- Art. 14 Nos casos em que a descontinuidade se dá por falta da apresentação do interesse público por parte do coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, a Pró-Reitoria de origem adotará as providências pertinentes, visando não acarretar prejuízo às partes envolvidas.
- Art. 15 Nos casos em que a descontinuidade se dá pelo indeferimento do interesse público pelo Conselho de Administração, a Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores deverá comunicar ao coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, ao ITEDES e à Pró-Reitoria de origem, sobre a deliberação do Conselho de Administração, com vistas a adoção das providências pertinentes, visando não acarretar prejuízo às partes envolvidas.
- Art. 16 Adotadas as providências pertinentes em cada caso, a Pró-Reitoria de origem deverá encaminhar o processo ao Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Londrina – SAUEL, para arquivar.



Capítulo V

Instrumentos jurídicos ainda não assinados entre a UEL e o ITEDES, cujo trâmite foi iniciado até 30/06/2020, e que o coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS não tenha interesse em continuar com a parceria com o ITEDES, ou sem a justificativa de interesse público, ou ainda com a justificativa do interesse público indeferida pelo Conselho de Administração, com saldo remanescente.

Art. 17 Nos casos previstos na descrição deste capítulo, o plano de trabalho e o instrumento jurídico deverão ser refeitos, em consonância com a escolha do coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, em firmar parceria com uma Fundação ligada a UEL, ou realizar pela própria UEL.

Art. 18 É de responsabilidade do coordenador, informar à Pró-Reitoria de origem, do seu desinteresse, em até 5 (cinco) dias contados da edição deste Ato Executivo.

I – A informação poderá ser feita por e-mail, com comprovante de recebimento.

Art. 19 É de responsabilidade da Pró-reitoria de origem, informar ao ITEDES da decisão do coordenador.

I – A informação poderá ser feita por e-mail, com comprovante de recebimento.

Art. 20 Sobre o saldo remanescente.

I – Em caso de descontinuidade de evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, quer seja em parceria com uma Fundação de Apoio ligada à UEL, quer seja pela própria UEL, o saldo remanescente será revertido para a UEL, por meio de Termo de Cessão de Crédito e Transferência de Recursos;

II – Havendo continuidade da execução do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade – PAS, por meio de parceria com uma Fundação de Apoio ligada à UEL, deverá ser firmado um Termo de Cessão de Crédito e Transferência de Recursos, entre o ITEDES e a Fundação de Apoio, transferindo o saldo remanescente do ITEDES para a Fundação de Apoio;

III – Havendo continuidade da execução evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade – PAS, pela UEL, deverá ser firmado um Termo de Cessão de Crédito e Transferência de Recursos, entre a UEL e o ITEDES, transferindo o saldo remanescente para a UEL.





Capítulo VI

Convênios referentes aos PAS ainda não assinados entre a UEL e o ITEDES, que possuem ações em andamento, inobstante a ausência de assinatura pela UEL, e que o coordenador não deseja continuar com a parceria com o ITEDES, com, ou sem saldo remanescente.

Art. 21 Caberá ao Conselho de Administração a análise da justificativa apresentada pelo ITEDES e pelo coordenador do Programa de Atendimento à Sociedade – PAS, relacionada à manutenção das atividades, sem o respaldo por meio de convênio devidamente assinado pela UEL.

Art. 22 Caso a justificativa seja aceita pelo Conselho de Administração, a convalidação dos atos praticados terá como data limite a data da aprovação pelo referido Conselho.

§1º Neste caso o PAS terá como vigência apenas o período necessário para a convalidação dos atos e nada além.

§ 2º Como não houve convênio em vigor, as ações deverão ser descontinuadas imediatamente, com a transferência do saldo remanescente, se houver, para a UEL, por meio de Termo de Cessão de Crédito e Transferência de Recursos.

Art. 23 Caso o coordenador do Programa de Atendimento à Sociedade - PAS deseje utilizar o prazo de transição de 9 (nove) meses, contados a partir de 29 de setembro de 2020, deve dar cumprimento ao disposto no Capítulo III.

Capítulo VII

Convênios referentes à pós graduação, ainda não assinados entre a UEL e o ITEDES, que possuem ações em andamento, inobstante a ausência de assinatura pela UEL

Art. 24 Caberá ao Conselho de Administração a análise da justificativa apresentada pelo coordenador e pelo ITEDES, relacionada à manutenção das atividades sem o respaldo por meio de convênio devidamente assinado pela UEL.

Art. 25 Caso a justificativa seja aceita pelo Conselho de Administração, a convalidação dos atos praticados terá como data limite a data da aprovação pelo referido Conselho.

Art. 26 Para que seja possível a análise do Conselho de Administração, com relação ao prazo de transição de 9 (nove) meses, a ser contado a partir de 29 de setembro de 2020, caberá ao coordenador da pós-graduação e ao ITEDES adaptarem os instrumentos jurídicos e os planos de trabalho, com a inclusão de uma cláusula





de rompimento unilateral sem ônus para as partes, e apresentação de justificativa de interesse público nos termos do Capítulo III.

Capítulo VIII

Instrumentos jurídicos já existentes com o ITEDES e ainda em vigor.

- Art. 27 Todos os instrumentos jurídicos em vigor deverão ser analisados pelo Conselho de Administração, com base nas informações fornecidas pelo professor coordenador, para verificação da presença de interesse público.
- Art. 28 Nos casos em que configurar o interesse público, a relação poderá ser mantida nos termos do instrumento jurídico.
- Parágrafo único – Neste caso, deve constar do processo, certidão exarada pela SGOCS, indicando que o Conselho de Administração decidiu pela aprovação do interesse público e que o instrumento jurídico firmado entre a UEL e o ITEDES deverá surtir todos os efeitos até o seu termo.
- Art. 29 Nos casos em que não se configurar o interesse público, a UEL deverá exercer sua necessária autotutela, com revogação ou ajuste nos instrumentos jurídicos, suprimindo pagamento de taxa de administração, ou ressarcimento de despesas em benefício do ITEDES.
- Art. 30 Nos casos em que o Conselho de Administração entender que não há interesse público e revogar a relação jurídica, deverá constar do processo certidão exarada pela SGOCS, indicando que o CA decidiu que não há interesse público e que o instrumento jurídico firmado entre a UEL e o ITEDES deve ser revogado.
- § 1º Neste caso deve ser utilizada a cláusula de revogação já existente no corpo do instrumento jurídico e respeitado o seu prazo, posto que todo ajuste estabelecido entre UEL e o ITEDES possui essa modalidade de cláusula.
- § 2º O ITEDES e o coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade – PAS, deverão ser admoestados, pelas respectivas Pró-Reitorias, da necessidade do cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras perante a UEL – tais como relatórios financeiros e acadêmicos e transferência de saldos, entre outras.
- Art. 31 No caso em que o Conselho de Administração entender que não há interesse público e determinar o ajuste do instrumento jurídico, suprimindo o pagamento de taxa de administração, ou ressarcimento de despesas em benefício do ITEDES:
- § 1º O coordenador do evento/curso de extensão, pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS e o ITEDES deverão ser consultados pela Pró-



Reitoria de origem, para que manifestem se há interesse ou não em dar continuidade ao instrumento jurídico nestes novos termos.

§ 2º Em caso de interesse em continuar com a execução do instrumento jurídico, caberá ao coordenador do evento/curso de extensão e/ou de pós-graduação ou Programa de Atendimento à Sociedade - PAS e ao ITEDES adaptarem os instrumentos jurídicos nos termos da determinação do Conselho de Administração.

§ 3º Em caso de desinteresse são aplicáveis as regras do Capítulo IV deste Ato Executivo.

Art. 32 Caberá à PROEX, PROPPG, PROPLAN e PJU darem os encaminhamentos necessários, no âmbito das suas atribuições, para que todos os procedimentos elencados neste Ato Executivo sejam fielmente cumpridos da forma mais célere possível.

Art. 33 Este Ato Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Universidade Estadual de Londrina, 26 de outubro de 2020.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor



TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

(PARA OS CASOS DE TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO PARA UMA FUNDAÇÃO)

(PARA OS CASOS DE TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO PARA A UEL, ESTA DEVE CONFIGURAR COMO CESSIONÁRIA E NÃO HÁ NECESSIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE)

(deverá ser preenchido conforme o caso concreto – PAS/Evento/Curso/ Pós-Graduação)

CEDENTE: Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 655, Jardim Presidente, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.413.717/0001-65, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, _____

CESSIONÁRIA: (atualmente FAUEL ou HUTECH)

INTERVENIENTE ANUENTE: Universidade Estadual de Londrina, pessoa jurídica de direito público, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-50, neste ato representado por seu Reitor Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho.

As partes acima identificadas, considerando o encerramento das atividades do instrumento jurídico firmado em _____, para execução do PAS, CURSO/EVENTO EXTENSÃO/PÓS-GRADUAÇÃO _____, e a transferência da gestão de novas (turmas/ofertas/atendimentos) _____ de referido (prestação de serviço, evento, curso, pós-graduação) _____ para a CESSIONÁRIA, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula 1ª. É objeto deste Termo a transferência de saldo financeiro existente em caixa do CEDENTE, vinculado ao instrumento jurídico _____ bem como os créditos a receber.

I- O CEDENTE declara que o saldo financeiro total existente em caixa, vinculado ao Convênio, é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____), correspondente ao saldo operacional do curso e R\$ _____ (_____) correspondente ao saldo operacional de acervo bibliográfico.

II – O CEDENTE declara a existência de crédito a receber, no quadro a seguir especificado, totalizando R\$ _____ (_____):



Identificação do Devedor	Matrícula	Valor inadimplente (dia/mês/ano)	Valor original da dívida (R\$)
TOTAL			

III. O CEDENTE declara que não existem bens móveis adquiridos por meio dos recursos do Convênio pendentes de doação à INTERVENIENTE-ANUENTE.

Cláusula 2ª. O CEDENTE transfere o saldo financeiro de R\$ _____ (_____) mediante depósito na conta corrente nº _____, e agência nº _____, banco _____, titulada pela CESSIONÁRIA, que se compromete a utilizá-lo em atividades vinculadas ao Evento/Curso/PAS/Pós-Graduação _____ de R\$ _____ (_____), conforme quadro acima, referente a crédito a receber.

§1º - Todos os direitos sobre os créditos dos alunos/usuários inadimplentes estão neste ato transferidos. Desta forma, faculta à CESSIONÁRIA a concentração de quaisquer ações referentes às dívidas em pauta, caso em que caberá a atualização do crédito.

§2º - O valor transferido totaliza a quantia de R\$ _____ (_____), referentes à soma da carteira de inadimplentes (_____) e do saldo operacional total (_____).

Cláusula 3ª. O CEDENTE declara que os repasses financeiros à INTERVENIENTE-ANUENTE foram efetuados na forma estipulada no Convênio, conforme demonstrativos de financeiros do Curso/PAS (Anexo I).

Parágrafo único. As partes declaram expressamente não haver dívida ou pendência dos convênios em pauta.

Cláusula 4ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Londrina/PR.

Por estarem, assim, juntos e pactuados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



LONDRINA/PR, _____ de _____ de 2020.

CEDENTE

Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES

**CESSIONÁRIA
FAUEL/HUTEC**

INTERVENIENTE ANUENTE

Universidade Estadual de Londrina – UEL

Testemunhas:

1) _____
2) _____

Nome legível:

RG:

CPF:

Nome legível:

RG:

CPF:



TERMO DE TRANSIÇÃO

O Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00,413,717/0001-65, doravante denominado ITEDES, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Prof. Dr. _____, e o coordenador, Prof. Dr. _____, do Evento/Curso/PAS _____, protocolado no Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Londrina, sob o n.º _____/_____, cadastrado na Pró-Reitoria de _____, sob n.º _____/_____, nos comprometemos a dar o fiel cumprimento ao disposto no Ato Executivo n.º _____/_____, principalmente no que se refere ao cumprimento das regras concernentes aos convênios firmados entre a Universidade Estadual de Londrina, doravante denominada UEL, e o ITEDES, que findam por si só, incluídos os prazos para prestação de contas, relatórios financeiros e acadêmicos, repasses financeiros e econômicos, e demais obrigações econômicas e não econômicas.

Nós, acima qualificados, nesta oportunidade reafirmamos a ciência da decisão do Conselho de Administração da UEL, de 17/08/2020, explanada no Ofício R. N.º 438/2020, de 25 de agosto de 2020, o qual recebemos e demos ciência e afirmamos que estamos cientes de que não haverá autorização de nova prorrogação do prazo dos convênios firmados entre a UEL e o ITEDES, sob justificativa de interesse público e afirmamos que o período que nos foi concedido pelo Conselho de Administração da UEL, será aproveitado para a escolha e encaminhamento da administração do (evento/curso de extensão ou pós-graduação ou PAS) de forma regular, sem prejuízo da UEL, dos usuários, ou do ITEDES.

O prazo de transição dos (evento/curso de extensão ou pós-graduação ou PAS) compreende o período de 29 de setembro de 2021 a 28 de junho de 2021.

Por estarem assim juntos e pactuados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

LONDRINA/PR, _____ de _____ de 2020.

Diretor-Presidente
Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES

Coordenador do Evento/Curso/PAS _____
Prof. Dr. _____

Testemunhas:

1) _____
Nome legível:
RG:
CPF:

2) _____
Nome legível:
RG:
CPF:



Universidade
Estadual de Londrina

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
5599	82		GR

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

À SGOCS

Considerando o que foi deliberado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 17/08/2020, que serão analisados os instrumentos jurídicos que foram protocolados pelo ITEDES até o dia 30/06/2020, para um período de transição de até 9 meses, para migrarem para uma fundação ligada à UEL, cabendo a cada coordenador de PAS apresentar uma justificativa de interesse público;

Solicito à essa Secretaria que paute o presente protocolado em reunião do Conselho de Administração para:

- deliberar sobre estabelecimento do Convênio proposto com o ITEDES, para execução do Programa em análise, pelo prazo de 09 (nove) meses, contado de 29/09/2020 até 28/06/2021, na forma do interesse público apresentado pela coordenação do programa, convalidando as atividades já praticadas desde 27/06/2020.

Em 13/11/2020


Prof. Dra. Lisiane Freitas de Freitas
Chefe de Gabinete

Em anexo



Universidade
Estadual de Londrina

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
5599	83	<i>[Handwritten Signature]</i>	GR

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

À PROEX

O Conselho de Administração, em reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2020, aprovou o interesse público, convalidando os atos desde o início do programa, com o prazo de vigência do convênio até 28/06/2021.

Em 30/11/2020.

Prof. Dra. Lisiane Freitas de Freitas

Chefe de Gabinete

EM BRANCO



Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

Projeto de Prestação de Serviços/PAS

Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

8 de dezembro de 2020 19:57

Para: upaduapereira@gmail.com, lipoa.uel@gmail.com, Itedes Itedes <itedes@itedes.org.br>, Convênio ITEDES <convenio@itedes.org.br>

Prezado Prof. Dr. Ulisses de Pádua Pereira,

Considerando o processo número 5599/2020, que trata do trâmite do projeto de prestação de serviços/PAS sob sua coordenação, intitulado: "QUALIDADE E SEGURANÇA NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL IV", com vigência prevista na minuta de Convênio (fls. 03 a 08) no período de 27/06/2020 a 26/06/2025, em convênio com o ITEDES;

Considerando Parecer da PROEX nº 017/2020 (fl. 58-61) referente ao OF.R. Nº 438/2020 (fl. 51-57) e a manifestação de V.Sa. quanto à justificativa de interesse público (fls. 62-69) com vistas à continuidade de trâmite do projeto de prestação de serviços/PAS acima citado, sob a gestão administrativa e financeira do ITEDES;

Em atendimento ao Art. 5º do Ato Executivo nº 50/2020 cumpre-nos comunicar V.Sa., conforme parecer anexo à folha n. 83 do processo nº 5599/2020, que o Conselho de Administração da UEL, em reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2020, emitiu o seguinte parecer: "**O Conselho de Administração, aprovou o interesse público, convalidando os atos desde o início do programa (27/06/2020), com o prazo de vigência do convênio até 28/06/2021**".

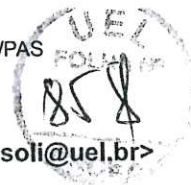
Com base na decisão do Conselho de Administração acima citada e, em cumprimento ao disposto no Art. 5º, inciso III do Ato Executivo nº 50/2020, solicitamos a V.Sa. e ao ITEDES adotarem, respectivamente, as medidas necessárias com vistas aos ajustes no Plano de Trabalho (fls. 09-22) e no instrumento jurídico (fls. 03-08), em conformidade com a vigência aprovada pelo Conselho de Administração correspondente ao período de 27/06/2020 a 28/06/2021.

Após as providências relativas aos ajustes acima mencionados, solicitamos que os arquivos (em WORD) do novo Plano de Trabalho e da nova minuta do instrumento jurídico devidamente ajustados à decisão proferida pelo Conselho de Administração sejam enviados diretamente para este endereço, para serem anexados ao processo nº 5599/2020 e seguir os trâmites cabíveis junto às instâncias de avaliação.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho
Diretor de Programas, Projetos e Iniciação Extensionista

Profa. Dra. Mara Solange Gomes Dellaroza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade



URGENTE Trâmite Projeto de Prestação de Serviços/PAS

Convênio ITEDES <convenio@itedes.org.br>

15 de janeiro de 2021 11:29

Para: Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

Cc: Zilda Andrade <zilda@uel.br>, Ulisses Pereira <upaduapereira@gmail.com>, "lipoa.uel@gmail.com" <lipoa.uel@gmail.com>, Ulisses de Padua Pereira <upaduapereira@uel.br>, Sandra Cordeiro <sandra.cordeiro@sercomtel.com.br>, Tesouraria Itedes <tesouraria@itedes.org.br>, Magaly Aparecida Buchile <magaly@uel.br>

Bom dia,

Conforme solicitado segue Minuta de Convênio + Plano de trabalho devidamente corrigidos do PAS:QUALIDADE E SEGURANÇA NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL IV

Atenciosamente.

Convênios**ITEDES** - Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social

Av. Presidente Castelo Branco, n. 655 - Jd. Presidente

Londrina - PR - CEP 86061-335

Tel. (43) 3328-2400 WhatsApp. (43) 98816-3980 Site: www.itedes.org.br

De: Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>**Enviado:** sexta-feira, 8 de janeiro de 2021 16:41**Para:** Ulisses Pereira <upaduapereira@gmail.com>; Ulisses de Padua Pereira <upaduapereira@uel.br>; lipoa.uel@gmail.com <lipoa.uel@gmail.com>; Itedes Itedes <itedes@itedes.org.br>; Convênio ITEDES <convenio@itedes.org.br>**Cc:** Zilda Andrade <zilda@uel.br>**Assunto:** URGENTE Trâmite Projeto de Prestação de Serviços/PAS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **Minuta Convenio PAS LIPOA - 2020 a 2021 - corrigido.doc**
186K **Plano de Trabalho - LIPOA 2020 a 2021 - corrigido.doc**
174K



1



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E SOCIEDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO
DIVISÃO DE PROJETOS

Telefones: (43) 3371-4572 ou 3371-4172

PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE (PAS)

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR:

Nome: Ulisses de Padua Pereira

Centro: de Ciências Agrárias - CCA

Departamento: de Medicina de Veterinária Preventiva (DMVP)

E-mail: upaduapereira@gmail.com / lipoa.uel@gmail.com

Telefone para Contato: (43) 3371-5617



II - Programa de Atendimento à Sociedade (PAS)– Resolução CA nº. 008/2012

FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS NESTA MODALIDADE:

- até 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado à UEL, como forma de ressarcimento de custos indiretos;
- 4% (quatro por cento) sobre o valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL (FAEPE/UEL);
- até 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado a convenente;
- 6% (seis por cento) sobre o valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no PAS;
- no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor arrecadado ao próprio PAS, sendo que atividades não contempladas na previsão orçamentária e no demonstrativo de custos, devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração mediante adequação do Plano de Trabalho;
- **os percentuais estabelecidos nesta modalidade não se aplicam** aos convênios fomentados com recursos oriundos de fundos públicos, devendo o orçamento e a execução do convênio observar o plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, e nem aos convênios, independente da natureza da fonte de custeio, financiados com recursos estritamente vinculados à execução do objeto conveniado.
- Na hipótese de ser definido um percentual de repasse a título de ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira à Convenente, desde que autorizado no plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, idêntico percentual de repasse deverá ser atribuído à UEL;
- **Os servidores** que efetivamente participarem das atividades do PAS **poderão ser remunerados, a título de pró-labore**, cuja despesa, inclusive de coordenação, deverá integrar o plano de aplicação e não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, obedecido a legislação vigente;
- Os vencimentos recebidos pelos componentes do PAS estarão limitados a 100% (cem por cento) do valor de seu salário básico, mensal e individual acrescido de TIDE e Titulação se houver.

Motivação: (no caso de vinculação à Resolução CA no. 008/2012 ou 009/2012)

A presente proposta envolve a demanda de produtores rurais e indústrias produtoras de alimentos de origem animal por resolução de problemas em suas rotinas de produção, ou em seus produtos alimentícios que, muitas vezes têm como consequência a interdição da produção ou recolhimento de lotes produzidos. Assim, a proposta na modalidade PAS, deve-se à incompatibilidade desta necessidade com a resolução de prestação de serviço CU 80/97, devido à inexistência de tempo para tramitação das demandas, que são urgentes e imprevisíveis, tanto quanto ao momento da solicitação, quanto à sua origem: qualquer indústria, produtor ou órgão público. Ainda, quando solicitado, o serviço carece de urgência nas resoluções devido ao contínuo prejuízo econômico e de idoneidade que produtores, indústrias e órgãos públicos sofrem enquanto não se reestabelece a produção, havendo uma emergência nas ações em resposta às mais variadas demandas. Assim, é necessária grande agilidade no atendimento, bem como para compra imediata dos materiais laboratoriais e técnicas necessárias para correta identificação do problema e proposição de solução a cada diferente demanda. O programa vem sendo realizado na modalidade PAS há mais de 10 anos, com boa procura e bons resultados, legitimando esta parceria Universidade X Sociedade com frutos que se estendem da confiabilidade dos serviços prestados, à abertura de portas para acolhimento de estágios, teses e dissertações aos nossos alunos, nas unidades industriais e órgãos públicos atendidos.



TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinale com "X"):

<input checked="" type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Produto.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Processo.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Sistemas.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Tecnologias.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assessoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Consultoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Orientações.
<input checked="" type="checkbox"/>	Treinamento de Pessoal.
<input type="checkbox"/>	Outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural.

Título do Projeto: QUALIDADE E SEGURANÇA NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL IV

Duração 01 ano	Início: 27/06/2020 a 28/06/2021
--------------------------	---

Área Temática Tecnologia e produção	Código 7
---	--------------------

Linha de Extensão Desenvolvimento rural e questão agrária	Código 9
---	--------------------

Palavras-Chave: 1 - Controle de qualidade de alimentos	2 - Leite e derivados	3 - Fraudes
4 - Segurança de alimentos de origem animal	5 - Contaminação química e microbiana	6 - Treinamento

**Resumo (máximo 1/2 página de A4):**

As legislações que tratam da qualidade de alimentos de origem animal, tanto da matéria prima quanto dos produtos finais vêm sucessivamente determinando parâmetros mais rigorosos, assim como os consumidores têm se mostrado mais esclarecidos e exigentes quanto às questões de qualidade. Isto tem levado PRODUTORES, PROFISSIONAIS DO SETOR, INDÚSTRIAS E ÓRGÃOS FISCALIZADORES nas esferas municipal, estadual e federal, a buscarem informações, resolverem problemas de contaminação microbiológica ou química, a implantarem programas de melhoria da qualidade ou realizarem treinamentos e cursos para qualificação de técnicos, manipuladores de alimentos e produtores. Esta demanda nos estimulou a oferecer este serviço com o objetivo de, na forma de orientações, assessorias, consultorias, análises, palestras, cursos, treinamentos e atividades afins, colaborar com o esforço de produtores, indústrias de alimentos de origem animal e órgãos públicos, na busca pela qualidade.

Órgãos Envolvidos:

Execução: Departamento de Medicina Veterinária Preventiva - Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Apoio: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ITEDES
PROEX – Pró-Reitoria de Extensão

Localização:

Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal, leiteria e mini-laticínio/Fazenda Escola/UEL, e nas dependências das Indústrias de alimentos ou Propriedades rurais solicitantes.

População-Alvo:

Produtores de alimentos de origem animal, indústrias de alimentos de origem animal e seus técnicos, manipuladores de alimentos, agentes da inspeção e da vigilância sanitária nas esferas municipal, estadual e federal. a proposta em questão é caracterizada como uma ação de fluxo contínuo, conforme solicitação pelos usuários dos serviços junto ao Departamento de MEDICINA VETERINÁRIA por intermédio do ITEDES, sem possibilidade de previsão exata, pois se trata de procura pela comunidade externa, que é motivada por fatos e necessidades, às vezes, imprevisíveis. No ano de 2019 atendemos demandas de 14 cidades do Paraná (Andirá, Apucarana, Araçongas, Bandeirantes, Califórnia, Candido de Abreu, Cornélio Procópio, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Leopólis, Pitanga, Sertãozinho e Wenceslau Braz).

Justificativa:

Os alimentos de origem animal são importantes fontes de nutrientes aos humanos, mas também são transmissores de doenças comuns entre animais e homens, e ainda podem provocar intoxicações e toxinfecções alimentares. Assim os serviços de inspeção e de vigilância sanitária têm tido ampliadas as suas legislações, de forma a aperfeiçoarem instalações, sistemas de beneficiamento de alimentos e



padrões de qualidade que possam tornar os alimentos mais seguros e com melhor qualidade. Estas frequentes modificações na legislação, e também a maior exigência dos consumidores, têm levado todos os segmentos da cadeia de produção de alimentos de origem animal a buscarem informações e medidas que melhorem a qualidade e confirmem segurança a seus produtos. Estas medidas envolvem a resolução de problemas crônicos ou ocasionais na produção, a preparação de seus recursos humanos, avaliação mais criteriosa das matérias primas adquiridas e produtos finais, de forma a atingirem os padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos pela legislação. Por outro lado, os profissionais que atuam na inspeção, vigilância sanitária ou mesmo são técnicos responsáveis por indústrias de alimentos, necessitam permanente atualização sobre novas tecnologias de produção, legislação, provas de controle de qualidade, resolução de problemas e detecção de fraudes. Neste sentido, as atividades do Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal (LIPOA) vêm de encontro às necessidades de produtores, indústria, técnicos e órgãos públicos, tornando-se um importante e reconhecido aliado destes segmentos ao longo do tempo.

Objetivos

Gerais:

Auxiliar produtores rurais, técnicos e indústrias de alimentos de origem animal, na resolução de problemas ligados à qualidade e segurança de seus produtos.

Específicos:

Orientar produtores, técnicos, indústria de alimentos de origem animal e serviços públicos de inspeção e vigilância, para a detecção de problemas de qualidade e segurança visando a melhoria da qualidade de seus produtos.

Preparar profissionais para atuarem no controle de qualidade e detecção de fraudes das indústrias;

Atualizar profissionais que trabalham em serviços de inspeção e vigilância sanitária, sobre as questões que envolvem alimentos de origem animal, sua qualidade e segurança;

Preparar técnicos, alunos de graduação e pós-graduação para atuarem na implantação de qualidade em indústrias de alimentos, oportunizando o acompanhamento prático destas atividades;

Orientar e implantar medidas corretivas e procedimentos em indústrias de alimentos visando a melhoria da qualidade de seus produtos;

Orientar e implantar medidas preventivas em indústrias de alimentos.

Realizar análises físico-químicas e microbiológicas e pesquisa de fraudes de leite cru, leite pasteurizado, iogurte e queijos.

Metodologia:

- Orientar produtores, técnicos, indústria de alimentos de origem animal e serviços públicos de inspeção e vigilância, para a detecção de problemas de



qualidade e segurança, bem como formas de localizar sua origem no fluxograma de produção.

- Orientar e auxiliar a identificar pontos críticos de contaminação de produtos alimentícios e ambiente de produção.

- Oferecer cursos para formação ou atualização de pessoal envolvido com a produção de alimentos de origem animal.

- Realizar as análises físico-químicas e microbiológicas, inclusive identificação de microrganismos, necessárias para balizar as orientações para correção de problemas.

- Orientar quanto ao emprego adequado de produtos químicos para higienização de equipamentos e pessoal.

- Interpretar laudos.

As demandas serão apresentadas diretamente ao Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal-LIPOA, no DMVP/CCA/UEL.

O custo será estimado considerando-se a natureza da solicitação, o tempo estimado em horas consultoria, a distância e necessidade de deslocamento, a quantidade de análises necessárias, conforme tabela em anexo. Os laudos, quando necessários como se faz em todos os projetos similares a este no DMVP, e enviados mediante pagamento. Os valores estabelecidos para cada procedimento, serão reajustados a cada ano pela inflação do período.

Resultados e Contribuições esperadas:

Melhoria nas condições de produção, qualidade e segurança dos alimentos de origem animal.

Qualificação de pessoal para atuação na cadeia de produção de alimentos de origem animal, visando sua qualidade e segurança.

Colaborar para a evolução das indústrias de alimentos e de seus produtos.

Favorecer o consumidor final no recebimento de produtos de origem animal, com qualidade, seguros e livres de fraudes.

Proporcionar a troca de experiências entre indústrias e técnicos, de modo a disseminar soluções e êxitos obtidos pelos vários segmentos da cadeia de produção de alimentos de origem animal.

CRONOGRAMA: (até 60 meses)

ANO 1

Atividades	PERÍODO (MÊS)											
	2020						2021					
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
Orientações e consultorias	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Realização de análises	75	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	75
Interpretação de laudos	13	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	13

As atividades foram estimadas segundo a casuística do dos anos de 2018 e 2019, uma vez que a proposta em questão é caracterizada como uma ação de fluxo contínuo, conforme solicitação pelos usuários dos serviços junto ao Departamento de MEDICINA VETERINÁRIA por intermédio do ITEDES, sem possibilidade de previsão exata, pois se trata de procura pela comunidade externa, a qual é motivada por fatos e necessidades, às vezes, imprevisíveis.





Plano de Trabalho Individual (exceto para estudantes):

Coordenador

Orientações, consultorias e assessorias à produtores e indústrias de alimentos de origem animal. Realização de análises

Interpretação de laudos

Confecção de relatórios

Compra de materiais

Colaborador(es),

Orientações, consultorias e assessorias à produtores e indústrias de laticínios

Interpretação de laudos

Técnico-administrativo – Nível Superior

Orientações, consultorias e assessorias à produtores e indústrias de alimentos de origem animal. Realização de análises

Interpretação de laudos

Confecção de relatórios

Compra de materiais

O servidor atuará no projeto às quintas e sextas-feiras, das 18h às 20h.

Avaliação:

Verificação do cumprimento dos objetivos, sobretudo a melhoria ou manutenção da qualidade dos produtos alimentícios do demandante, e solução de seus problemas, por meio de análises microbiológicas e físico-químicas que apontem esta melhoria ou solução do problema apresentado. Na formação de recursos humanos, a aplicação de verificações de incorporação de conteúdo teórico e prático.

Disseminação dos Resultados:

Os resultados serão divulgados em eventos científicos e artigos em periódicos e revistas especializadas na área. Por se tratar de atividades do interesse da comunidade em geral, parte dos resultados (que não envolvam sigilo industrial) podem ser divulgadas também em programas televisivos e jornais diários impressos, ampliando a capacidade de difusão.

Recursos Humanos:

a) DOCENTES

Nome	Depto/Centro	Chapa Funcional	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
Ulisses de Padua Pereira	CCA/DMVP	2100276	TIDE	1	Coordenador
Rafael Fagnani	CCA/DMVP	1816837			Colaborador



b) DISCENTES			
Número Aproximado de Discentes	Curso	Carga Horária Semanal	Função
10 graduandos	Medicina Veterinária		colaboradores
02 mestrandos	Ciência Animal		colaboradores
01 doutorando	Ciência Animal		colaboradores
24 residentes	Inspeção de Leite e Derivados		colaboradores

c) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS					
Nome	Órgão	Nível	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto (*)	Função no projeto (**)

Bibliografia Básica:

BELOTI, V (Org.). **Leite: Obtenção, Inspeção e Qualidade**. Londrina: Editora Planta, 2015. 420 p.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução normativa nº 76, de 26 de novembro de 2018. Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado tipo A. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 30 novembro 2018, Seção 1. Página 9.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018. Critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 30 novembro 2018, Seção 1. Página 10.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Manual de Métodos Oficiais para Análise de Alimentos de Origem Animal**. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Secretaria de Defesa Agropecuária. Brasília: MAPA, 2017. 140p.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 30 março 2017, Seção 1. Página 3.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria 370 de 04 de setembro de 1997. Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite UAT. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 08 setembro 1997, Seção 1. Página 19700.



BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento . Portaria nº 146, de 07 de março de 1996. Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos Lácteos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 11 mar. 1996. Seção I, p. 3977-3986.

CRUZ, A. G; ZACARCHEVO, P. S.; OLIVEIRA; C. A. F.; CORASSIN, C. H (Org.). **Microbiologia, Higiene e Controle de Qualidade no Processamento de Leites e Derivados**. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 2018, p. 356.

FRANCO, B. D. G. M; LANDGRAF, M. **Microbiologia dos Alimentos**, 2ed. São Paulo: Atheneu, 2007. 182 p.

NERO, L. A.; DA CRUZ, A. G.; BERSOT, L. S. **Produção, Processamento e Fiscalização de Leite e Derivados**. São Paulo: Atheneu Editora, 2017. 407p.

SANTOS, M. V. DOS; FONSECA, L. F. L.DA. **Controle e qualidade da mastite: desafios e soluções**. Pirassununga: Edição dos autores, 2019; 301p.

SILVA, N. DA; JUNQUEIRA, V. C. A.; SILVEIRA, N.F. DE A; T., M. H.; GOMES, R. A. R.; OKAZAKI, M. M. **Manual de Métodos de Análise Microbiológica de Alimentos e Água**. 5. ed. São Paulo: Blucher, 2017. 560p.

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
Orientações e consultorias, cursos, análises e interpretações de laudos	R\$ 35.134,00	UEL (10%)	R\$ 3.513,40
		FAEPE/UEL (4%)	R\$ 1.405,36
		ITEDES (5%)	R\$ 1.756,70
		CCA (3%)	R\$ 1.054,02
		Departamento de Medicina Veterinária Preventiva (DMVP - 3%)	R\$ 1.054,02
		Remuneração Bloco Pessoal (10%)	R\$ 3.513,40
		Taxas, Material de Consumo, Equipamentos, material permanente, serviços de terceiros, diárias, passagens	R\$ 22.837,10
Total	R\$ 35.134,00	Total	R\$ 35.134,00

Obs: a proposta em questão é caracterizada como uma ação de fluxo contínuo, conforme solicitação pelos usuários dos serviços junto ao Departamento de MEDICINA VETERINÁRIA por intermédio do ITEDES, sem possibilidade de previsão exata, pois se trata de procura pela comunidade externa, a qual é motivada por fatos e necessidades, às vezes, imprevisíveis. Os valores foram estimados segundo os valores arrecadados nos últimos quatro anos (2015-2019).

**TABELA DE VALORES A SEREM PRATICADOS:**

	Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal	Preço R\$
1	Consultoria	
1.1	Custo por hora*	95,5
1.2	Deslocamento: Combustível + 20%** + pedágios + R\$ 77,00 a cada 100km	
2	Interpretação do laudo e orientações	
2.1	Até 3 análises	7,7
2.2	Até 8 análises	15,4
2.3	Acima de 8 análises	23,1
3	Análises laboratoriais	
3.1	Microrganismos Indicadores	
3.1.1	Contagem bacteriana total	23,1
3.1.2	Coliformes totais e termotolerantes (Número Mais Provável)	39,9
3.1.3	Contagem de Coliformes e <i>Escherichia coli</i> (UFC)	36,9
3.1.4	Contagem de psicotróficos	26,2
3.1.5	Contagem de bolores e leveduras	38,5
3.1.6	Contagem de enterobactérias	69,3
3.2	Microorganismos Patogênicos	
3.2.1	Contagem de <i>Staphylococcus coagulase positivo</i>	38,5
3.2.2	<i>Salmonella</i> (presença/ausência)	69,3
3.2.3	<i>Listeria monocytogenes</i> (presença/ausência)	69,3
3.3	Análises físico-químicas de leite	
3.3.1	Acidez Dornic	11,8
3.3.2	Crioscopia	11,8
3.3.3	Peroxidase	11,8
3.3.4	Porcentagem de Gordura	13,4
3.3.5	Densidade	9,5
3.3.6	Lactofermentação	7,1
3.3.7	Fosfatase alcalina	16,2
3.4	Pesquisa de fraudes em leite	
3.4.1	Pesquisa de neutralizantes da acidez	26,1
3.4.2	<i>Pesquisa de reconstituintes da densidade</i>	
3.4.2.1	Sacarose	13
3.4.2.2	Cloretos	13



3.4.2.3	Amido/farinha	13
3.4.2.4	Álcool etílico	35,5
3.4.3	<i>Pesquisa de conservantes</i>	
3.4.3.1	Formol	47,4
3.4.3.2	Cloro e hipoclorito de sódio	16,6
3.4.3.3	Peróxido de hidrogênio	13
3.5	Análises moleculares	
3.5.1	Extração de DNA/RNA e Polimerase Chain Reaction (PCR)	98,3
3.5.2	Purificação e quantificação de DNA	39,1
3.5.3	Sequenciamento por fita de DNA	62,8
3.6	Análises por cromatografia líquida	384,9
3.7	Análises por difratometria de raio X	384,9
	* As análises necessárias serão cobradas a parte	
	** Depreciação do veículo	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS:

Elementos de Despesa	PERÍODO (MÊS)											
	2020						2021					
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
Material de Consumo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Equipamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Material permanente	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de terceiros	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Diárias	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Passagens	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pessoal/Encargos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Obs: a proposta em questão é caracterizada como uma ação de fluxo contínuo, conforme solicitação pelos usuários dos serviços junto ao Departamento de MEDICINA VETERINÁRIA por intermédio do ITEDES, sem possibilidade de previsão exata, pois se trata de procura pela comunidade externa, a qual é motivada por fatos e necessidades, às vezes, imprevisíveis.

98 §

Critérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes: (para servidores técnico-administrativos, observar as informações sobre enquadramentos especificados no rodapé do campo "Recursos Humanos", letra (c) Técnicos-Administrativos).

CRITÉRIOS		
Integrante	Valor em R\$	%
Coordenador	R\$ 1.756,70	5%
Ronaldo Tamanini - Técnico-administrativo-Nível Superior	R\$ 1.756,70	5%
TOTAL DE VALORES A DISTRIBUIR:		10%

O servidor Técnico-Administrativo, Nível Superior, atuará no projeto auxiliando a realização de exames na área de leite e derivados, às quintas e sextas-feiras, das 18h às 20h, quando necessário em função da demanda.

Londrina - PR, _____/_____/_____

Prof. Dr. Ulisses de Padua Pereira
Coordenador do Projeto

MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

A **Universidade Estadual de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho e o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.413.717/0001-65 com sede à Avenida Presidente Castelo Branco, n. 655, Jardim Presidente, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominado ITEDES, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Prof. Dr. Ulisses de Pádua Pereira, resolvem firmar o presente Convênio, de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual n. 15.608, de 16/08/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.: 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com a Resolução n. 008/2012 do Conselho de Administração da UNIVERSIDADE, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as convenientes, visando a execução do Programa de Atendimento à Sociedade: **QUALIDADE E SEGURANÇA NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL IV**, a ser desenvolvido pelo Departamento de Medicina Veterinária Preventiva - Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Centro de Ciências Agrárias da UNIVERSIDADE.

Parágrafo Primeiro – Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

Cláusula Segunda – Das Atividades

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as seguintes atividades:

1. Orientar produtores, técnicos, indústria de alimentos de origem animal e serviços públicos de inspeção e vigilância, para a detecção de problemas de qualidade e segurança, bem como formas de localizar sua origem no fluxograma de produção.
2. Orientar e auxiliar a identificar pontos críticos de contaminação de produtos alimentícios e ambiente de produção.
3. Oferecer cursos para formação ou atualização de pessoal envolvido com a produção de alimentos de origem animal.
4. Realizar as análises físico-químicas e microbiológicas, inclusive identificação de microrganismos, necessárias para balizar as orientações para correção de problemas.
5. Orientar quanto ao emprego adequado de produtos químicos para higienização de equipamentos e pessoal.
6. Interpretar laudos

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio do ITEDES, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme tabela de preços constantes do Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da vigência do Convênio, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do programa.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e o ITEDES, serão depositados no Banco Itaú Unibanco S.A. (341), Agência 4113, na conta corrente 02573-0, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O ITEDES poderá reter 5% (cinco por cento) do valor apurado, na forma do Art. 4º, inciso III da Resolução CA n. 008/2012, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Parágrafo Quarto – Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual n. 15.608/07.

Parágrafo Quinto – As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Convênio, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual n. 15.608/07.

Parágrafo Sexto – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Convênio, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente cláusula, observada a disposição da cláusula oitava.

Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes do Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc) serão pagos pelo ITEDES, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual n. 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UEL, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva - Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Centro de Ciências Agrárias:

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva - Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal e do Centro de Ciências Agrárias da UEL;
- e) fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pelo ITEDES.
- f) atribuir ao Coordenador do Programa a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, Art. 137, da Lei Estadual 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado.

Cláusula Sexta – Das Atribuições do ITEDES

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;
- e) providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;
- f) receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na cláusula terceira;
- g) repassar à UEL a importância correspondente a 10% do valor arrecadado, na forma do art. 4º, inciso I da Resolução CA n. 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- h) repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do art. 4º, inciso II da Resolução CA n. 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- i) destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Programa, na forma do art. 4º, inciso IV da Resolução CA n. 008/2012, até o término da vigência do presente Convênio;
- j) responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- k) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial circunstanciado das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA n. 008/2012;

- l) ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do Convênio, na forma do Art. 11 da Resolução CA n. 008/2012;
- m) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, atendendo-se ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual 15.608/2007, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio.

Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.

Parágrafo Primeiro – A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

Parágrafo Segundo – As atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão da carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro – Os servidores que desenvolverem atividades no Programa poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA nº 008/2012 e seu parágrafo único.

Cláusula Oitava – Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente Convênio o saldo operacional do Programa será destinado na forma do Art. 7º da Resolução CA n. 008/2012.

Cláusula Nona – Do Relatório Final

O Coordenador do Programa terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, para encaminhar ao ITEDES relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA n. 008/21012.

Parágrafo Primeiro – O ITEDES terá um prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Convênio, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades.

Parágrafo Segundo – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

Parágrafo Terceiro – A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

Cláusula Décima – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual n. 15.608/2007.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 28/06/2021, ficando convalidadas as atividades e atos praticados no estrito cumprimento do objeto do presente convênio, desde 27/06/2020, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção

O presente instrumento jurídico será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, "Termo de Encerramento".

Parágrafo Único – O "Termo de Encerramento" a que se refere o caput da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes para conclusão do Programa, objeto deste Convênio.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Londrina, _____ de _____ de 20_____.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho – Reitor

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - ITEDES
Prof. Dr. Ulisses de Pádua Pereira
Diretor-Presidente



Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>



Projeto de Prestação de Serviços/PAS

Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

28 de janeiro de 2021 11:38

Para: Ulisses de Padua Pereira <upaduapereira@uel.br>, Ulisses Pereira <upaduapereira@gmail.com>, Itedes Itedes <itedes@itedes.org.br>

Cc: Mara Solange Gomes Dellaroza <dellaroza@uel.br>, Paulo Liboni <liboni@uel.br>

Bom dia Prof. Dr. Ulisses de Pádua Pereira,

A presente comunicação trata do trâmite do projeto de prestação de serviços/PAS, por meio do processo número 5599/2020, em processo de cadastro nesta Pró-Reitoria e posterior envio para trâmite junto às instâncias de avaliação, com vigência prevista para o período de 27/06/2020 a 28/06/2021.

Na análise técnica do Plano de Trabalho do projeto de prestação de serviços, verifica-se, no campo RECURSOS HUMANOS - letra "c" - Técnicos Administrativos, que: **a)** não foi identificado o **servidor que atuará no projeto** e **b)** consta a previsão de servidor técnico-administrativo no campo **CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ENTRE OS INTEGRANTES, com indicação de recebimento de pró-labore correspondente a 5%.**

Neste caso, tendo em vista que foi incluída a participação de servidor no campo de recebimento de pró-labore serão necessárias as seguintes providências: **a)** identificação do servidor na alínea "c" do campo RECURSOS HUMANOS e **b)** conforme instruções (abaixo descritas) que constam do rodapé do Roteiro de Elaboração de Projetos de Prestação de Serviços, em qual situação, **exceto a 1a.**, irá se enquadrar o servidor.

Solicitamos que as informações sejam enviadas para este e-mail, **com urgência**, para que possamos dar prosseguimento ao trâmite do referido processo junto às instâncias de avaliação.

Att.

Profa. Dra. Mara Solange Gomes Dellaroza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade

"Quanto à participação do servidor técnico-administrativo, sem remuneração ou, com remuneração e respectivo lançamento de percentual no Campo "Critérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes", deverá ser observado em qual situação abaixo o mesmo se enquadra:

1ª. – Exercer, dentro de seu horário contratual, as mesmas funções para as quais foi contratado, com carga horária, desde que, autorizado pela Chefia sendo VEDADA a REMUNERAÇÃO do mesmo, com a exclusão do servidor do Campo "Critérios de Distribuição de Valores". Neste caso o servidor será inserido no campo acima e excluído do Campo Critérios de Distribuição de Valores.

2ª. - Exercer, dentro de seu horário contratual, funções que não sejam as mesmas para as quais foi contratado, com carga horária, desde que autorizado pela Chefia, sendo PERMITIDA a REMUNERAÇÃO do servidor e a sua inclusão no Campo "Critérios de Distribuição de Valores". Neste caso no campo Plano de Trabalho deverá constar os dias da semana e o horário que o servidor prestará serviço ao projeto. O servidor não é inserido no campo Técnico-Administrativo e deverá ser incluído após a aprovação do projeto, na condição de Colaborador Externo;

3ª. – Exercer, fora de seu horário contratual, as mesmas funções para as quais foi contratado ou funções que não sejam as mesmas de contrato, com carga horária, sendo PERMITIDA a REMUNERAÇÃO do servidor e a sua inclusão no Campo "Critérios de Distribuição de Valores". Adotar as mesmas orientações constantes do 2º. item quanto ao Plano de Trabalho e inclusão como Colaborador Externo, após a aprovação do projeto.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

Projeto de Prestação de Serviços/PAS

Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

29 de janeiro de 2021 18:17

Para: Ulisses Pereira <upaduapereira@gmail.com>, Ulisses de Padua Pereira <upaduapereira@uel.br>, Itedes Itedes <itedes@itedes.org.br>

Cc: Mara Solange Gomes Dellaroza <dellaroza@uel.br>, Paulo Liboni <liboni@uel.br>

Boa tarde Prof. Dr. Ulisses,

Estou cadastrando seu projeto de prestação de serviços/PAS, vigência 27/06/2020 a 28/06/2021, referente processo n. 5599/2020.

Porém, não estou conseguindo concluir o cadastramento do projeto, pois o Sistema WEB informa que o senhor possui 16 horas semanais em projetos (Ensino, Pesquisa, Extensão).

Assim, é necessário que seja reduzida 2 horas semanais nos projetos que você atua, para que o Sistema WEB libere o cadastro das 2 horas semanais solicitadas no projeto de prestação de serviços.

Assim que esta redução for processada, peço a gentileza de me comunicar, para que eu possa concluir o cadastro do projeto.

Aproveito esta comunicação para informar que, até a presente data, não recebemos resposta ao nosso e-mail enviado dia 28 de janeiro de 2021 (11:38) solicitando informações quanto ao Plano de Trabalho.

Att.

Paulo Sérgio Basoli - PROEX



Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

Projeto de Prestação de Serviços/PAS

Ulisses Pereira <upaduapereira@gmail.com>
Para: Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

31 de janeiro de 2021 09:10

Prezado Paulo,

no portal docente agora aparece um número menor de horas:

Projetos	Ensino (3 horas)
	Pesquisa (4 horas)
	Extensão (2 horas)

Espero que agora dê certo. Att,

Att,

Ulisses de Padua Pereira

Professor Adjunto da Universidade Estadual de Londrina - UEL
PhD

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1608947907609178>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4868-4459>

Web of Science ResearcherID: AAM-2055-2020

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROJETO DE EXTENSÃO

Nº Ordem: 02497 - PAS - QUALIDADE E SEGURANÇA NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL IV.

Coordenador: 2100276 - ULISSES DE PADUA PEREIRA

E_Mail: upaduapereira@uel.br

Depto Coord.: CCA-DMVP - DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA

Ramal:

Tipo Cadastro: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PAS) - RES. CA N. 008/2012

Protocolo: 5599

/2020

Situação Projeto: EM TRAMITAÇÃO

Início:

Previsão Inicial: 12 meses

Término Previsto:

Área Temática

07 - Tecnologia e Produção

Área do SEURS

Linha Extensão

Desenvolvimento rural e questão agrária

Área do CNPQ

Situação do Projeto

Início	Fim	Situação	Motivo
29/01/2021		EM TRAMITAÇÃO	VIGÊNCIA APROV. PELO C.A.: 27/06/2020 A 28/06/2021

Prorrogação

Processo	Ano	Data Solicitação	Tempo	Aprovado
----------	-----	------------------	-------	----------

Parcerias: ITEDES

Órgão Aprov.: UEL/ITEDES

Data Aprov.:

Resumo: AS LEGISLAÇÕES QUE TRATAM DA QUALIDADE DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL, TANTO EM MATÉRIA PRIMA QUANTO DOS PRODUTOS FINAIS VÊM SUCESSIVAMENTE DETERMINANDO PARÂMETROS MAIS RIGOROSOS, ASSIM COMO OS CONSUMIDORES TÊM SE MOSTRADO MAIS ESCLARECIDOS E EXIGENTES QUANTO ÀS QUESTÕES DE QUALIDADE. ISTO TEM LEVADO PRODUTORES, PROFISSIONAIS DO SETOR, INDÚSTRIAS E ÓRGÃOS FISCALIZADORES NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, A BUSCAREM INFORMAÇÕES, RESOLVEREM PROBLEMAS DE CONTAMINAÇÃO MICROBIOLÓGICA OU QUÍMICA, A IMPLANTAREM PROGRAMAS DE MELHORIA DE QUALIDADE OU REALIZAREM TREINAMENTOS E CURSOS PARA QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS E PRODUTORES. ESTA DEMANDA NOS ESTIMULOU A OFERECER ESTE SERVIÇO COM O OBJETIVO DE, NA FORMA DE ORIENTAÇÕES, ASSESSORIAS, CONSULTORIA ANÁLISES, PALESTRAS, CURSOS, TREINAMENTOS E ATIVIDADES AFINS, COLABORAR COM O ESFORÇO DE PRODUTORES, INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL E ÓRGÃOS PÚBLICOS NA BUSCA PELA QUALIDADE.

Objetivo: GERAIS:

AUXILIAR PRODUTORES RURAIS, TÉCNICOS E INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL, NA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS LIGADOS À QUALIDADE E SEGURANÇA DE SEUS PRODUTOS.

ESPECÍFICOS:

ORIENTAR PRODUTORES, TÉCNICOS, INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA, PARA A DETECÇÃO DE PROBLEMAS DE QUALIDADE E SEGURANÇA VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE SEUS PRODUTOS.

PREPARAR PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO CONTROLE DE QUALIDADE E DETECÇÃO DE



PROJETO DE EXTENSÃO

FRAUDES DAS INDÚSTRIAS;

ATUALIZAR PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SOBRE AS QUESTÕES QUE ENVOLVEM ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL, SUA QUALIDADE E SEGURANÇA;

PREPARAR TÉCNICOS, ALUNOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PARA ATUAREM NA IMPLANTAÇÃO DE QUALIDADE EM INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, OPORTUNIZANDO O ACOMPANHAMENTO PRÁTICO DESTAS ATIVIDADES;

ORIENTAR E IMPLANTAR MEDIDAS CORRETIVAS E PROCEDIMENTOS EM INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE SEUS PRODUTOS;

ORIENTAR E IMPLANTAR MEDIDAS PREVENTIVAS EM INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS.

REALIZAR ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS E PESQUISA DE FRAUDES DE LEITE CRU, LEITE PASTEURIZADO, IOGURTE E QUEIJOS.

População Alvo: PRODUTORES DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL, INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL E SEUS TÉCNICOS, MANIPULADORES DE ALIMENTOS, AGENTES DA INSPEÇÃO E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL. A PROPOSTA EM QUESTÃO É CARACTERIZADA COMO UMA AÇÃO DE FLUXO CONTÍNUO, CONFORME SOLICITAÇÃO PELOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA POR INTERMÉDIO DO ITEDES, SEM POSSIBILIDADE DE PREVISÃO EXATA, POIS SE TRATA DE PROCURA PELA COMUNIDADE EXTERNA, QUE É MOTIVADA POR FATOS E NECESSIDADES, ÀS VEZES, IMPREVISÍVEIS. NO ANO DE 2019 ATENDEMOS DEMANDAS DE 14 CIDADES DO PARANÁ (ANDIRÁ, APUCARANA, ARAPONGAS, BANDEIRANTES, CALIFÓRNIA, CANDIDO DE ABREU, CORNÉLIO PROCÓPIO, IVAIPORÃ, JACAREZINHO, LONDRINA, LEÓPOLIS, PITANGA, SERTANÓPOLIS E WENCESLAU BRAZ).

Relatórios do Projeto

Período Inicial	Período Final	Data Recebimento	Aprovado
-----------------	---------------	------------------	----------

População Atendida

Ano	Qtde.	Descrição do Segmento	Localização do Segmento	Cidade
-----	-------	-----------------------	-------------------------	--------

Disseminações

Ano	Categoria	Sub Categoria	Descrição
-----	-----------	---------------	-----------

Participantes do Projeto

Docente

Nome	Depto.	C.H.	Dat. Inic.	Dat. Fin.	Função	Situação	Tram
RAFAEL FAGNANI	DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA	0000			Colaborador		
ULISSES DE PADUA PEREIRA	DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA	0000			Coordenador		

Agente universitário de nível superior

Nome	Depto.	C.H.	Dat. Inic.	Dat. Fin.	Função	Situação	Tram
RONALDO TAMANINI	DIRETORIA GERAL	0000			Colaborador		

PARECER N. 007/2021

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Processo nº 5599/2020.22

À
Pró-Reitoria de Planejamento
PROPLAN

Atendendo solicitação da Divisão de Convênios e Acompanhamento dessa Pró-Reitoria, encaminhamos o presente processo para conhecimento e providências pertinentes.

Estamos aguardando manifestação da coordenação do projeto de prestação de serviços, quanto à identificação do servidor técnico-administrativo previsto no campo: Plano de Trabalho (página 93) e no campo Critérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes (página 98).

Solicitamos, após providências cabíveis, o retorno deste processo para esta Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, para prosseguimento de trâmite junto às instâncias de avaliação.

Em, 01/02/2021.



Profa. Dra. Mara Solange Gomes Dellaroza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
5599	110	ca	DA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

A

DP, DA, Divisão de Recursos
Para análise do Relatório de Trabalho
constante das folhas 86 a 98.
Em 04/02/2021.

Magaly Aparecida Bucchile
Divisão de Convênios e Acompanhamento
PROPLAN

A

Divisão de Convênios e Acompanhamento.
Visto encaminhamento às folhas 111.
Em 05/02/21.

Luis Fernando Casarim
Diretor de Planej. e Desenv. Administrativo
Pró-Reitoria de Planejamento/UEL

À
Divisão de Convênios e Acompanhamento

Processo: 5599/2020

O presente processo trata-se de proposta de celebração de Convênio entre o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social - ITEDES e a Universidade Estadual de Londrina - UEL, para desenvolver o Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, intitulado "Qualidade e Segurança na Produção de alimentos de Origem animal IV", a ser desenvolvido pelo "Laboratório de Inspeção de Produtos de origem animal do Departamento de medicina Veterinária preventiva do Centro de Ciências Agrárias" desta Universidade Estadual de Londrina, conforme citado às folhas 99.

Antes de entrarmos no mérito da análise financeira, pertinente às atribuições desta unidade, informamos que a análise não se reporta a questões acadêmicas e administrativas de caracterização do projeto como Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, no entanto, sugerimos que os programas sejam complementares às atividades fins a que estão designadas *s.m.j.*.

Dando seguimento a análise do presente protocolado, passamos a fazer as seguintes observações econômico-financeiras, norteadas pelas normativas internas que neste ato destacamos em especial o Ato Executivo 50/2020.

O presente está instruído com minuta de convênio (folhas 99 a 103) e plano de trabalho (folhas 86 a 98).

Conforme plano de trabalho apresentado, os valores individuais das diversas atividades previstas no objeto apresentado, estão detalhadas e com os valores unitários discriminados. Também verifica-se indicação de recolhimentos dos percentuais previstos pelo Artigo 4º da Resolução CA nº 008/2012, sendo: ressarcimento de despesas "taxa UEL" que corresponde à 10%, ao FAEPE de 4%; taxa conveniente de 5%.

Sugerimos que as atividades técnicas, elencadas no projeto referente a servidores desta Instituição não devem ser correlatas às atividades fins pelas quais foram contratadas, e também não devem estar caracterizadas como serviços extra contrato; pois podem ser caracterizados como dupla remuneração.

Diante do exposto, encaminhamos o presente protocolado a essa unidade para apreciação e providências.

Londrina, 04 de fevereiro de 2021.



Luis Fernando Casarim
PROPLAN/DPDA



À

Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade
Diretoria de Programas, Projetos e Iniciação Extensionista
Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista

Dada a urgência na tramitação que o assunto deste protocolado requer, encaminhamos o processo à essa Divisão para análise e manifestação das Comissões de Extensão do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva e do Centro de Ciências Agrárias e pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre o Plano de Trabalho (Programa de Atendimento à Sociedade: Qualidade e Segurança na Produção de Alimentos de Origem Animal IV), bem como para análise e manifestação da Minuta do Convênio de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho (Programa de Atendimento à Sociedade: Qualidade e Segurança na Produção de Alimentos de Origem Animal IV) pelo Conselho do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva e pelo Conselho de Centro do Centro de Ciências Agrárias.

Adotadas as providências indicadas, o processo deverá retornar a esta Divisão para os devidos encaminhamentos.

Em 08/02/2021.

Magaly Aparecida Bucchile
Divisão de Convênios e Acompanhamento

PARECER N. 009/2021

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Processo nº 5599/2020.22

Á

Profa. Dra. Ana Angelita Sampaio Baptista
Coordenador(a) da Comissão de Extensão do
Departamento de Medicina Veterinária Preventiva
C.C.A.

O Prof. Dr. ULISSES DE PÁDUA PEREIRA, docente vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária Preventiva/C.C.A., na qualidade de coordenador, submete o projeto de prestação de serviço/Programa de Atendimento à Sociedade abaixo identificado, por meio de Convênio entre a Universidade Estadual de Londrina e o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social/ITEDES, vinculado à Resolução CA no. 008/2012.

Conforme parecer à folha número 83 deste processo, o Conselho de Administração da UEL em reunião ordinária realizada dia 18 de novembro de 2020, deliberou pela APROVAÇÃO do interesse público deste projeto, autorizando o trâmite do mesmo junto às instâncias de avaliação (Comissões de Extensão e Conselhos de Departamento e de Centro) convalidando as atividades e atos praticados desde 27/06/2020, com o prazo de vigência do convênio até 28/06/2021.



O Plano de Trabalho/**projeto de prestação de serviço, objeto de análise por essa Comissão**, está **anexado às folhas no. 86-98**, cadastrado nesta Divisão sob no. 02497 (cadastro anexo às folhas no. 107-108), intitulado: "PAS – QUALIDADE E SEGURANÇA NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL - IV.", na situação "**EM TRÂMITE**" prevendo a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 27 de junho de 2020 conforme Cláusula Décima Primeira da **minuta de Convênio** anexada às **folhas no. 99-103**.

O presente projeto caracteriza continuidade das ações do projeto de prestação de serviços/PAS cadastrado na PROEX sob n. 02061, encerrado em 26/06/2020.

Em função do que estabelece o Artigo 7º. do Ato Executivo n. 50/2020 (fls. 70-81), no que se refere à tramitação com a celeridade que o assunto requer, este projeto de prestação de serviços/PAS **deverá tramitar nas 4 (quatro) instâncias de avaliação do Centro de Estudos**, a saber: 1- Comissões de Extensão de Departamentos e de Centro, que deverão analisar e emitir parecer sobre o mérito acadêmico do projeto, em cumprimento ao que dispõe o Art. 5º., inciso II da Resolução CEPE no. 0087/2010 e o Art. 2º., inciso II, da Resolução CEPE no. 0088/2010 e 2- Conselhos de Departamento e de Centro, aos quais caberá, de acordo com suas atribuições, a análise e parecer sobre o Plano de Trabalho e a minuta de Convênio anexados a este processo.

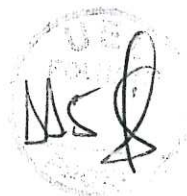
Destarte, encaminhamos o presente processo, para análise e parecer sobre o Plano de Trabalho e a minuta de Convênio, seguindo-se a sequência abaixo, pelas seguintes instâncias de avaliação:

- **Comissão de Extensão de Departamento;**
- **Conselho de Departamento;**
- **Comissão de Extensão de Centro;**
- **Conselho de Centro.**





UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA




proex
Universidade Estadual de Londrina
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Reiteramos a necessidade de imprimir celeridade à tramitação deste processo, em conformidade com o disposto no Art. 7º. Do Ato Executivo n. 050/2020 e solicitamos, após o cumprimento dos trâmites nas instâncias acima mencionadas, a devolução deste processo diretamente para a Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista desta Pró-Reitoria, para sequência de trâmite junto às demais instâncias de avaliação.

Em, 15/02/2021.


Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho
Diretor de Programas, Projetos e
Iniciação Extensionista


Paulo Sérgio Basoli
Assessor Técnico
Divisão de Projetos e Iniciação
Extensionista


Profa. Dra. Mara Solange Gomes Dellarozza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade



Universidade
Estadual de Londrina

GABINETE DO REITOR
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVO

PARECER EM PROCESSO

PROCESSO NÚMERO	FOLHA N°	RUBRICA
5599/2020	116	<i>[Handwritten Signature]</i>

A Chefe do DMUF

A comissão de EXTENSÃO do Departamento Avaliou o processo e da parecer favorável ao plano de trabalho apresentado e a minuta de Convênio.

19/02/21

[Handwritten Signature]

A Comissão de Estudos do CCA,

O Conselho departamental em reunião realizada em 22/02/2021, aprovou o plano de trabalho e a minuta de convênio propostos.

22/02/2021

[Handwritten Signature]

Profª Drª Giovana Wingeter Di Santis
Chefe
Depto. de Medicina Veterinária Preventiva

As Conselho de Centros (CCA),

a comissão de ext. do CCA aprova o referido projeto.

Em 23/2/21

[Handwritten Signature]

Prof. Dr. Fernando De Biasi
Coordenador
Comissão de Extensão
CCAUEL

A PROEX

Profa Dra MARA SOLANGE GOMES DE LIMA

Analisado e aprovado em Reunião
do Conselho de Centro de
Ciências Agrárias - UEL,
realizada no dia 25/02/21

[Handwritten Signature]

Profª Drª Patrícia Mendes Pereira
Diretora
Centro de Ciências Agrárias

PARECER N. 017/2021

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Processo nº 5599/2020.22

À

Pró-Reitoria de Planejamento

PROPLAN

o Prof. Dr. Ulisses de Pádua Pereira, na qualidade de coordenador, submete o projeto de prestação de serviço/Programa de Atendimento à Sociedade abaixo identificado, por meio de Convênio entre a UEL e o ITEDES, vinculado à Resolução CA no. 008/2012.

Solicitamos a gentileza, no momento apropriado, que seja corrigido na Cláusula Quinta da minuta de Convênio (fl. 03-08) a redação correta do nome desta Pró-Reitoria, para: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

Conforme parecer desta Pró-Reitoria (fl. 113-115) o Plano de Trabalho/**projeto de prestação de serviço anexado às folhas no. 86-98 e a minuta de Convênio (fls. 99-103)**, cadastrado nesta Divisão sob no. 02497 (cadastro às folhas no. 107-108), foram apreciados e aprovados pelas 4 (quatro) instâncias de avaliação identificadas às folhas n. 114, conforme pareceres à folha n. 116 deste processo.

Comunicamos que, em cumprimento ao Artigo 37, § 1º do Estatuto da UEL, aprovamos o presente projeto de prestação de serviços/PAS cadastrado nesta Pró-Reitoria sob número 02497, "ad referendum" da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade.

A aprovação "ad referendum" justifica-se em função da celeridade à tramitação deste processo, em conformidade com o disposto no Art. 7º. do Ato Executivo n. 050/2020.

O referendun sobre a aprovação deste projeto será objeto de pauta na reunião ordinária da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade a realizar-se no mês de março do corrente ano. Providenciaremos o envio, à essa Pró-Reitoria, de comprovante quanto ao referendun da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade, para ser anexado ao processo.

Encaminhamos o presente processo para os demais trâmites junto às demais instâncias de avaliação.

Em, 10/03/2021.

Profa. Dra. Mara Solange Gomes Dellaroza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade
Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade.